

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

ESTUDOS PARA UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARANÁ
VOLUME III
INSTRUMENTOS ESTADUAIS DE APOIO À INDÚSTRIA

CURITIBA
NOVEMBRO/1981

F931e Fundação IPARDES

Estudos para uma política de desenvolvimento industrial no Paraná. Curitiba, 1981.

v.

Convênio Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, Secretaria de Estado do Planejamento.
Fundação IPARDES.

CONTEÚDO. - v.1.A desconcentração industrial e as perspectivas do Paraná. v.2.Avaliação dos distritos industriais e potencialidades municipais. v.3. Instrumentos estaduais de apoio à indústria. v.4. Distribuição espacial da indústria paranaense.

1. Industrialização - Paraná. 2. Áreas industriais. 3. Industrialização - Incentivo. I. Título.

CDU 338.924:338.983:711.554(816.2)

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	iii
APRESENTAÇÃO.....	iv
INTRODUÇÃO.....	1
1 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA EM MINAS GERAIS.....	3
1.1 O INCENTIVO FISCAL DA LEI Nº 5 261/69 E SEU FUNCIONAMENTO	3
1.1.1 Avaliação da Lei nº 5 261/69.....	7
1.2 O FUNDO DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO - FAI E SEU FUNCIONAMENTO.....	20
1.2.1 Avaliação do FAI.....	26
1.3. COMPARAÇÃO DO FAI COM A LEI Nº 5 261/69.....	38
2 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA EM OUTROS ESTADOS....	42
2.1 RIO GRANDE DO SUL.....	42
2.2 SANTA CATARINA.....	43
2.3 RIO DE JANEIRO.....	47
3 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA NO PARANÁ.....	51
3.1 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE.....	51
3.2 PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO - PEFI ..	61
3.3 COMPARAÇÃO DO PEFI COM O FAI.....	66
ANEXO 1 - REGIÕES PARA FINS DE PROGRAMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	71
ANEXO 2 - ALÍQUOTAS DO FAI E RESOLUÇÃO 001 DE 11.06.1978..	73
ANEXO 3 - RELAÇÃO DE LEIS E DECRETOS REFERENTES À LEI Nº 5 261/69 E AO FAI.....	77
ANEXO 4 - REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FO- MENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO - PEFI.....	80

LISTA DE TABELAS

TABELA 1.1 - POSIÇÃO DOS PROJETOS - JUL-1978

TABELA 1.2 - INVESTIMENTO E EMPREGO - 1977

TABELA 1.3 - NÚMERO DE PROJETOS, INVESTIMENTO E EMPREGO POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

TABELA 1.4 - INVESTIMENTO E EMPREGO POR MICRORREGIÃO - 1977

TABELA 1.5 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO I, POR RAMO INDUSTRIAL, SEGUNDO SUBÁREA - 1970-77

TABELA 1.6 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO II, POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

TABELA 1.7 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO III, POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

TABELA 1.8 - PROJETOS ENCERRADOS POR PRAZO E VALOR, INVESTIMENTO FIXO, INVESTIMENTO COMPENSÁVEL COMPROVADO E INCENTIVO FISCAL RECEBIDO

TABELA 1.9 - RENTABILIDADE DOS PROJETOS

TABELA 1.10 - RECOLHIMENTO DE ICM PELAS EMPRESAS E ARRECADAÇÃO DE ICM DE MINAS GERAIS - 1970-77

TABELA 1.11 - PARTICIPAÇÃO DE ICM RECOLHIDO PELAS EMPRESAS BENEFICIADAS E DOS INCENTIVOS PAGOS NA ARRECADAÇÃO DE ICM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 1970-77

TABELA 1.12 - INVESTIMENTO FIXO, INVESTIMENTO TOTAL E TETO DE FINANCIAMENTO - 1977-80

TABELA 1.13 - INVESTIMENTO FIXO POR MÓDALIDADE DE PROJETO - 1977-80

TABELA 1.14 - PREVISÃO DE INVESTIMENTO, EMPREGO E TETO DE FINANCIAMENTO, SEGUNDO AS MICRORREGIÕES E MODALIDADE DE PROJETO - 1977-80

TABELA 1.15 - INVESTIMENTO FIXO POR RAMO INDUSTRIAL - 1977-80

TABELA 1.16 - EMPREGO POR RAMO INDUSTRIAL - 1977-80

TABELA 1.17 - INVESTIMENTO POR MICRORREGIÃO - 1977-80

TABELA 1.18 - ESTIMATIVAS DE TAXAS PERCENTUAIS DE RETORNO DE PROJETOS INDUSTRIAIS EM MINAS GERAIS

TABELA 2.1 - OPERAÇÕES APROVADAS ATÉ 31.10.78

TABELA 2.2 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, VALOR APROVADO POR RAMO DE ATIVIDADE, POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ 31.10.78

TABELA 3.1 - DESTINO DO FDE - 1962-66

TABELA 3.2 - APLICAÇÕES DE FDE - 1962-80

TABELA 3.2a - APLICAÇÕES DE FDE (PARTICIPAÇÃO RELATIVA) - 1962-80

TABELA 3.3 - ARRECADAÇÃO FDE - IVC/ICM - 1962-80

TABELA 3.4 - APLICAÇÃO DO FDE - 1962-80

TABELA 3.5 - RECURSOS DO BADEP - 1968-80

TABELA 3.6 - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO - PARANÁ -- INVESTIMENTO FIXO FINANCIADO SEGUNDO CATEGORIAS DE INDÚSTRIAS TRADICIONAIS E DINÂMICAS; E GÊNEROS INDUSTRIAIS - PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS CATEGORIAS E GÊNEROS NO TOTAL - 1962-75

TABELA 3.7 - FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELO BADEP - 1979 E 1980

TABELA 3.8 - VALOR ADICIONADO INDUSTRIAL DOS ESTABELECIMENTOS FINANCIADOS - PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS MICRORREGIÕES - 1972-75

TABELA 3.9 - CORREÇÃO MONETÁRIA E CUSTO FINANCEIRO DO PEFI E DO FAI

APRESENTAÇÃO

O presente volume integra o trabalho Estudos para uma política de desenvolvimento industrial no Paraná, realizado pela Fundação IPARDES por força dos convênios SISNIC nº 01/79, celebrado entre o Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria da Indústria e do Comércio do Estado do Paraná e convênio SEPL/116, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, a Secretaria da Indústria e do Comércio e a Fundação Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Os demais volumes tratam da desconcentração da indústria a nível nacional e das perspectivas do Paraná neste processo (volume I), dos distritos industriais do Paraná (volume II) e da concentração espacial da indústria paranaense (volume IV).

INTRODUÇÃO

Um dos traços mais marcantes do recente crescimento industrial paranaense foi a instalação de novas empresas em setores até então ausentes na estrutura industrial paranaense.

Essas empresas, no geral, são de grande porte e seu mercado é nacional e internacional o que permitiria que elas se localizassem em outros estados. Essa hipótese foi confirmada através da indicação de alternativas de localização declaradas pelas empresas em pesquisa realizada na Cidade Industrial de Curitiba. Os estados mais freqüentemente mencionados foram: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Foi também pesquisado o arquivo do Centro de Desenvolvimento Industrial - CENDI, e da análise conclui-se que a falta de apoio financeiro estadual foi um dos motivos mais mencionados para abandonar o Paraná como opção de localização.

Nesse quadro é que se insere o objetivo deste trabalho: analisar os instrumentos de atração de empreendimentos industriais dos principais estados concorrentes do Paraná.

Apesar deste estudo não fornecer elementos suficientes para avaliar a eficácia desses instrumentos, ele aponta no sentido de que os gêneros industriais mais beneficiados pelo Estado de Minas Gerais, principal concorrente do Paraná, além de São Paulo por razões óbvias, foram aqueles nos quais Minas Gerais possui vantagens locacionais determinadas pela existência de

matérias-primas.

De qualquer forma, a existência de fundos próprios de financiamento em alguns estados, exige que o Paraná use arme nesse sentido para continuar como opção para a expansão e implantação de indústrias.*

*Após a conclusão deste estudo, outubro de 1981, o Governo do Paraná assinou o Decreto nº 4 358/81 instituindo o Programa Especial de Fomento à Industrialização - PEFI, de 03.11.81.

1 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA EM MINAS GERAIS

1.1 O INCENTIVO FISCAL DA LEI Nº 5 261/69 E SEU FUNCIONAMENTO

O Estado de Minas Gerais procurando incentivar sua indústria criou a Lei nº 5 261, em 19 de setembro de 1969. Esta não foi a primeira tentativa do governo mineiro para promover a industrialização através de estímulos fiscais. Em 1961, a Lei nº 2 323 permitiu a isenção de impostos estaduais, por um período de dez anos, para aquelas indústrias que se instalassem no território mineiro e que produzissem similares nacionais não produzidos no estado. Entretanto, devido às condições econômicas adversas do início dos anos 60, os resultados obtidos foram pouco satisfatórios.

O artigo 10º do Decreto nº 12 603, de 29 de abril de 1970, que regulamentou a Lei nº 5 261/69, define o estímulo fiscal como a vinculação de 32% do ICM devido das empresas beneficiadas às seguintes finalidades:

- a) retorno de 25,6% das empresas;
- b) "4% ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, a título de realização de capital pelo Estado;*
- c) 2,4% para a formação de fundo de financiamento a programas de pesquisas aplicadas nos campos econômico,

*As citações se referem às Leis e Decretos desse estado listados no Anexo 3.

administrativo e tecnológico executado pela Fundação João Pinheiro";*

O incentivo fiscal da Lei nº 5 261/69 consistiu, portanto, fundamentalmente na devolução de ICM às empresas, como compensação do investimento realizado. Do total do investimento, uma parte é denominada investimento compensável, que consiste nos seguintes itens:

- a) "terreno;
- b) obras civis;
- c) máquinas e equipamentos, inclusive seu transporte e montagem;
- d) encargos financeiros sobre contratos de financiamentos relativos a investimentos, desde que incidentes até a data de início da fruição do estímulo fiscal;**
- e) veículos, desde que efetivamente utilizados no transporte de insumos e produtos da unidade industrial beneficiada;
- f) móveis e utensílios efetiva e permanente utilizados na unidade industrial beneficiada".

O retorno de 25,6% do ICM às empresas é feito em parcelas trimestrais, pelo prazo de 5 anos ou até que o montante acumulado devolvido atinja o valor do investimento compensável.

Ao benefício poderiam se candidatar aquelas empresas que se implantassem em Minas Gerais, ou aquelas já em funcionamento

*Posteriormente, os percentuais que caberiam à Fundação João Pinheiro e ao BDMG foram canalizados para um fundo estadual cuja finalidade é fomentar os investimentos estaduais na indústria, bem como a participação acionária do Estado em empreendimentos privados.

**Este item foi posteriormente revogado.

e, neste caso, a exigência básica era o aumento da produção física entre 40% e 50%.

Para efeito do incentivo, são consideradas "inversões compreendidas entre a data de entrada do pedido do benefício e a data de início de sua fruição. Inicialmente, com base no Decreto no 12.603/70, os valores registrados em contrato como investimentos compensáveis sofriam atualização de acordo com os índices de correção do ativo fixo. A partir de 1973, com o Decreto nº 15.547, esses valores passaram a ser não-corrigíveis, permanecendo o constante no contrato da data de início da fruição.

Constituía condição "sine qua non" para que a empresa requeresse o incentivo, que os gastos em capital fixo fossem, no mínimo, equivalente a mil vezes o maior salário mínimo vigente no País (na data de entrada do projeto no órgão competente).

Para evitar que houvesse a queda de recolhimento de ICM por parte das indústrias que expandiram suas atividades sob os auspícios da Lei nº 5.261 o ICM a ser pago ao Estado não deveria ser menor que a média dos últimos doze meses imediatamente anteriores ao início de fruição do benefício. Para se garantir que tal procedimento se realizasse efetivamente, as liberações trimestrais só seriam feitas após o pagamento do ICM ao Estado.

Observe-se que o valor mínimo de recolhimento efetivo do ICM (média do ano base) é corrigido de acordo com o IGP - disponibilidade interna - FGV. No caso da empresa não atingir o mínimo estipulado,* ficaria suspensa a liberação do ICM para a

*DO ICM gerado no Estado, 20% são destinados aos municípios, 80% é do Tesouro do Estado. Dos 80%, 40% (que é igual aos 32% que prevê a lei 5.261) é vinculado. Portanto, o mínimo a ser recolhido ao Tesouro do Estado são os 48% a preços constantes.

contratada e, em caso extremo, o encerramento do contrato.

É importante notar que o sistema de funcionamento desse incentivo assegura, por um lado, que a arrecadação não caia em decorrência do incentivo cedido, e, por outro, é totalmente omissivo quanto à garantia que a empresa possa efetivamente receber a totalidade do investimento compensável, pois isso depende da performance do faturamento da empresa.

Note-se também que a exigência de manter um mínimo de arrecadação de ICM para os projetos de expansão cria dificuldades, às vezes não previstas pelos empresários. Isto porque, mesmo havendo aumento de 40% a 50% da produção física, não é certo que o ICM adicional gerado com a expansão da produção seja superior à média da base anual (corrigida), principalmente nos casos de empresas pequenas que não conseguem manter a posição de seus preços no mercado. Com isso, era de se esperar que muitos projetos não obtivessem a totalidade dos investimentos compensáveis.

Além da observação acima, cabe salientar que a lei não é explícita quanto à determinação da média anual do ano base; não diz se a média é mensal ou trimestral, ainda que esta última tenha sido usada mais frequentemente porque coincide com a mecânica das liberações que são trimestrais.

Enfim, os principais aspectos da Lei nº 5 261 podem ser resumidos no seguinte:

- a) o investimento realizado na implantação ou expansão era parcialmente restituído à empresa, após recolhimento do ICM;
- b) a compensação máxima se situava em 25,6% do ICM gerado pela empresa durante o prazo contratual de 5 anos;
- c) o benefício se extinguia decorridos 5 anos, ou antes,

no caso dos 25,6% do ICM restituído se equiparar ao investimento compensável;

d) a empresa recebia, a cada três meses, uma parcela de no máximo 25,6% do ICM recolhido, limitada por um recolhimento líquido mínimo igual à média do recolhimento dos doze meses anteriores ao início da fruição do benefício, tomada a preços constantes.

1.1.1 Avaliação da Lei nº 5 261/69 }

Posição dos Projetos Enquadradados na Lei nº 5 261/69 em julho de 1978 - No período 1970-75, 390 projetos da indústria de transformação foram enquadrados na Lei nº 5 261/69. Os investimentos fixos previstos para esse conjunto de projetos situavam-se em torno de Cr\$ 632 bilhões (a preços de 1981)* e cerca de 105 000 novos empregos diretos.

Entretanto, em julho de 1978, faltando 6 meses para encerrar o prazo limite para início de fruição do benefício, 71,3% dos projetos estavam com situação definida, representando 87,6% da previsão inicial das inversões fixas. A tabela 1.1 demonstra a posição dos empreendimentos.

TABELA 1.1 - POSIÇÃO DOS PROJETOS - JUL - 1978

MODALIDADE DO PROJETO	Nº DE PROJETOS
Projetos não-implantados	38
Projetos sem definição	69
Projetos que foram cancelados	5
Projetos que vão usufruir	33
Projetos em gozo do benefício	173
Projetos encerrados (por prazo e valor)	72
Total de Projetos Aprovados	390

FONTE: DUARTE FILHO, Francisco. Incentivos fiscais na industrialização de Minas Gerais. Belo Horizonte, CEDEPLAR, 1979. p.93. Tese. Mestrado.

*Para se obter valores aproximados dos investimentos na Lei 5261/69, para OUT-1981, multiplicar por 10,2 (taxa de correção correspondente à coluna 2 do IGP-FGV) os valores expressos em Cr\$ de 1977.

Os projetos que não haviam iniciado a fruição somados aos que estavam em gozo do benefício - os encerrados por prazos (5 anos) e valor -, perfazem 278 projetos. As tabelas 1.2 e 1.3 ilustram a posição desses projetos e a distribuição setorial desses investimentos bem como os empregos esperados.

TABELA 1.2 - INVESTIMENTO E EMPREGO - 1977

PROJETOS	Nº DE PROJETOS	INVESTIMENTO FIXO*	EMPREGO
Implantados	245	21 904 370	53 538
Em Implantação	33	32 355 070	25 037
TOTAL	278	54 259 440	78 575

FONTE: DUARTE FILHO, Francisco. Incentivos fiscais na industrialização de Minas Gerais. Belo Horizonte, CEDEPLAR, 1979. p.103. Tese Mestrado

*Cr\$ 1 000,00 de 1977

Distribuição Setorial dos Projetos, Investimentos e Emprego - Houve grande concentração dos investimentos em alguns ramos industriais, notadamente na Matelúrgica (tabela 1.3). O destaque deste ramo deve-se a 2 grandes projetos (AÇOMINAS e Siderúrgica Mendes Júnior) cujos investimentos fixos estão estimados em mais de Cr\$ 20 bilhões a preços de 1977.

O ramo de Material de Transporte, segundo colocado em termos de investimento fixo, contou com o apoio do governo mineiro de forma intensiva à participação acionária em empreendimento da FIAT.

Além dos dois ramos mencionados anteriormente, o de Produtos Minerais não-metálicos ocupa lugar de destaque. Dos 37 projetos desse setor, 22 são de indústrias produtoras de materiais para a construção civil. Os demais ramos tiveram pequeno peso nos investimentos fixos, representando, em conjunto, menos de 20% dos investimentos totais.

TABELA 1.3 - NÚMERO DE PROJETOS, INVESTIMENTO E EMPREGO POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

RAMOS	Nº DE PROJETOS	Nº DE PROJETOS - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	EMPREGO	EMPREGO PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	INVEST. FIXO (Em Cr\$ 1 000,00) DE DEZ 1977	INVEST. FIXO PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
Produtos de Minerais não-metálicos	37	13,31	6 802	8,66	5 029 978	9,27
Metalurgia	64	23,02	30 895	39,32	33 885 971	62,45
Mecânica	18	6,47	3 543	4,51	1 982 183	3,65
Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicações	12	4,31	3 212	4,09	563 187	1,04
Mat. de Transporte	7	2,52	9 072	11,54	5 171 235	9,53
Mobiliário	10	3,60	542	0,69	45 939	0,08
Papel e Papelão	13	4,68	2 052	2,61	902 902	1,66
Borracha	5	1,80	387	0,49	42 125	0,08
Couro, Peles e Símiliares	5	1,80	448	0,57	149 003	0,28
Química	15	5,40	1 445	1,84	1 363 092	2,54
Produtos Alimentares	36	12,95	6 883	8,76	1 526 893	2,81
Produto de Material Plástico	9	3,24	775	0,99	188 052	0,35
Têxtil	22	7,91	3 402	4,33	1 343 549	2,48
Vestuário e Calçados	12	4,31	4 680	5,96	399 261	0,73
Bebidas	4	1,44	1 782	2,27	639 439	1,18
Produtos Farmacêuticos, Editorial e Gráfica e Fumo	4	1,44	1 229	1,56	760 941	1,40
Diversos	5	1,80	1 426	1,81	265 690	0,48
TOTAL	278	100,00	78 575	100,00	54 259 440	100,00

FONTE: Fundação João Pinheiro. Industrialização e incentivos fiscais em Minas Gerais: avaliação da Lei nº 5 261/69 (versão preliminar). Belo Horizonte, 1979. p.41

Pelo lado dos empregos novos gerados ou a serem gerados, a tendência verificada segue a mesma dos investimentos, ou seja, os setores que mais canalizaram investimentos também respondem pelo maior número de empregos, ainda que não exista uma correspondência imediata entre investimentos e emprego, principalmente nos ramos que tiveram menor participação relativa nos investimentos. Além dos três principais ramos geradores de emprego (Metalurgia, Minerais não-metálicos e Material de Transporte), sobressai o de Produtos Alimentares que, apesar de sua pequena participação relativa nas aplicações em capital fixo (2,81%), gerou 8,76% do emprego total previsto. Dentre os ramos que criaram proporcionalmente mais emprego por cruzeiro investido, destacam-se o de Vestuário e Calçados, Mecânica, Material de Transporte, Têxtil e Material Elétrico e Comunicações. Esse comportamento é resultante de duas ordens de questões: a primeira, em função dos ramos chamados tradicionais serem menos

intensivo de capital e, segundo, dos projetos de implantação gerarem proporcionalmente mais emprego que os de expansão.

Distribuição Espacial dos Projetos, Investimentos e Emprego - Não é de se surpreender que na distribuição espacial dos projetos tenha ocorrido a concentração em uma das 8 microrregiões do Estado.* Como se pode ver na tabela 1.4 a Região I absorveu 59% dos investimentos fixos, intrarregionalmente, nas subáreas 1 e 2 (as áreas mais industrializadas do Estado).

TABELA 1.4 - INVESTIMENTO E EMPREGO POR MICRORREGIÃO - 1977

REGIÕES	INVESTIMENTOS FIXOS		EMPREGOS GERADOS ATÉ E A SEREM GERADOS:		NÚMERO DE PROJETOS
	(Cr\$ 1.000) a preços 1977	%	Total	%	
Região I					
Subárea 1	12 430 215	22,91	23 944	30,47	112
Subárea 2	19 955 469	36,78	15 073	19,18	7
Subárea 3	1 074 840	1,98	1 242	1,58	6
Subárea 4	774 997	1,43	3 437	4,37	11
Subárea 5	462 527	0,85	1 211	1,54	10
Subárea 6	1 235 502	2,28	1 407	1,79	6
SUBTOTAL	35 933 550	66,23	46 314	58,93	152
Região II	8 869 268	16,35	6 970	8,87	29
Região III	4 361 802	8,04	12 453	15,85	42
Região IV	1 271 197	2,34	3 263	4,15	17
Região V	614 450	1,13	1 824	2,32	7
Região VI	2 624 534	4,84	6 772	8,62	22
Região VII	333 509	0,61	407	0,52	3
Região VIII	251 130	0,46	572	0,73	6
TOTAL	54 259 440	100,00	78 575	100,00	278

FONTE: Fundação João Pinheiro. Industrialização e incentivos fiscais em Minas Gerais: avaliação da Lei 5 261/69 (versão preliminar) Belo Horizonte, 1979. p.49

*Microrregiões de acordo com o I e II Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES. Para melhor visualização das microrregiões, vide Anexo 1.

A Região I, principal beneficiada pela Lei nº 5.261/69 canalizou 66,2% dos investimentos totais e 58,9% do emprego. Esses investimentos, materializados em 152 projetos, também se concentram intrarregionalmente - somente as subáreas 1 e 2 abarcaram 119 projetos. Diante da não existência de mecanismos de desconcentração industrial na Lei, pode-se notar que prevaleceram os fatores locacionais naturais da região Metalúrgica; a confirmação desta observação é evidente quando se verifica a distribuição dos investimentos por ramos industriais. Destacam-se a Metalúrgica (subáreas 2 e 1), Material de Transporte (subárea 1), Produtos de Minerais não-metálicos (subáreas 1 e 3), Mecânica (subáreas 6 e 1) e Química (subárea 1). O projeto da FIAT implantado nesta microrregião explica o destaque do ramo de Material de Transporte (tabela 1.5).

A Zona da Mata (Região II) aparece como a segunda classificada pelos investimentos fixos, graças ao ramo Metalúrgico que participou com 92,6% das inversões da região. O peso relativo da Região II no investimento fixo global e no emprego é de 16,3% e 8,87%, respectivamente (tabela 1.6). Nos 27 projetos desta região estão previstos menor número de empregos que na Região III, apesar dos investimentos fixos na primeira serem bem superiores aos da segunda (tabelas 1.6 e 1.7).

O ramo industrial que predominou na região II foi a Metalurgia (92,6% do investimento fixo). A presença marcante da Metalurgia nesta microrregião deve-se ao projeto da Siderúrgica Mendes Júnior.

TABELA 1.5 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO I, POR RAMO INDUSTRIAL, SEGUNDO SUBÁREA - 1970-77

(Cr\$ de 1977)

RAMOS	SUBÁREA												TOTAL DOS EMPREGOS CRIADOS E A SEREM GERADOS	TOTAL DOS INVESTIMENTOS FIXOS (Cr\$ 1 000)		
	1		2		3		4		5		6					
	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)	Empregos	Investimentos Fixos (Cr\$ 1 000)				
Produtos de Minerais Não-Metálicos	4 262	3 311 373	-	-	629	925 673	96	6 684	145	98 329	-	-	5 132	4 342 059		
Vetalúrgia	5 367	1 956 421	14 161	19 863 691	421	140 365	2 032	266 614	358	153 307	696	175 673	23 035	22 556 071		
Mecânica	2 018	813 425	250	18 568	-	-	-	-	-	-	700	1 052 791	2 968	1 884 784		
Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicação	1 952	231 514	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 952	231 514		
Material de Transporte	6 984	4 914 051	600	44 870	-	-	-	-	300	92 678	-	-	7 584	4 958 921		
Papel e Papelão	77	19 385	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	377	112 063		
Borracha	387	42 125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	387	42 125		
Cuímica	518	596 233	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	363	81 763		
Produtos de Matéria Plástica	363	81 763	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 461	540 634		
Têxtil	334	237 236	38	24 625	184	7 146	588	183 827	317	87 800	-	-	186	16 013		
Produtos Alimentícios	178	14 357	-	-	8	1 656	-	-	-	-	-	-	1 420	476 790		
Bebidas	699	158 918	-	-	-	-	721	317 872	-	-	-	-	161	19 210		
Editorial e Gráfico	161	19 210	-	-	-	-	-	-	91	30 413	-	-	759	68 322		
Outros*	644	34 204	24	3 715	-	-	-	-	-	-	-	-	46 314	35 933 550		
TOTAL DA SUBÁREA	23 944	12 430 215	15 073	19 955 469	1 242	1 074 840	3 437	774 997	1 211	462 527	1 407	1 235 502				

FONTE: Fundação João Pinheiro. Industrialização e incentivos fiscais em Minas Gerais: avaliação da lei 5 261/69 (versão preliminar) Belo Horizonte, 1979 p.52

Nota: Valores e preços de 1977.

*Estão incluídos os seguintes ramos: Mobiliário, Couro, Peles e Similares, Vestuário e Calçados

Produtos Farmacêuticos e Veterinários e Diversos

TABELA 1.6 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO II, POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

RAMOS	EMPREGOS GERADOS E A SEREM CRIADOS		INVESTIMENTOS FIXOS	
	TOTAL	%	Cr\$ 1 000,00 a preços de 1977	%
Produtos de Minerais não-metálicos	330	4,73	100 289	1,13
Metalúrgia	3 584	51,42	8 212 821	92,60
Mecânica	328	4,71	54 222	0,61
Mobiliário	392	5,62	38 273	0,43
Papel e Papelão	1 061	15,22	297 411	3,35
Têxtil	146	2,09	37 800	0,43
Produtos Alimentares	552	7,92	97 998	1,10
Vestuário e Calçados	252	3,62	6 741	0,08
Outros*	325	4,67	24 713	0,27
TOTAL	6 970	100,00	8 869 268	100,00

FONTE: Fundação João Pinheiro. Industrialização e incentivos fiscais em Minas Gerais: avaliação da Lei nº 5 261/69 (versão preliminar) Belo Horizonte, 1979. p.55

*Estão incluídos os seguintes ramos: Produtos de Materia-Plástica, Editorial e Gráfica e Química.

TABELA 1.7 - INVESTIMENTO E EMPREGO NA REGIÃO III, POR RAMO INDUSTRIAL - 1970-77

RAMOS	EMPREGOS GERADOS E A SEREM CRIADOS		INVESTIMENTOS FIXOS	
	TOTAL	%	Cr\$ 1 000,00 a preços de 1977	%
Produtos de Minerais não-metálicos	768	6,17	269 051	6,17
Metalúrgia	1 959	15,73	1 973 060	45,23
Material Elétrico	880	7,07	237 645	5,45
Química	184	1,48	392 222	8,99
Produtos de Materia-Plástica	350	2,81	97 760	2,24
Vestuário e Calças	3 629	29,14	316 925	7,27
Produtos Alimentares	2 692	21,62	579 532	13,29
Têxtil	838	6,73	293 959	6,74
Diversos	1 097	8,81	181 489	4,16
Outros*	56	0,44	20 159	0,46
TOTAL	12 433	100,00	4 361 802	100,00

FONTE: Fundação João Pinheiro. Industrialização e incentivos fiscais em Minas Gerais: avaliação da Lei nº 5 261/69 (versão preliminar) Belo Horizonte, 1979.p.56

*Estão incluídos os seguintes ramos: Material de Transportes, Mobiliário e Papel e Papelão.

Quanto à Região VI, mesmo não sendo muito significativo o volume de investimentos aí realizados, deve ser notada por ser uma área recém-industrializada. Os investimentos fixos somaram Cr\$ 2 624 534 mil, a preços de 1977, e o emprego em torno de 6 800 novas oportunidades. Em termos de importância das imobilizações fixas, destacaram-se a Metalurgia (38,5%) e Produtos Alimentares (15,0%). Pelo lado do emprego, sobressaiiram a Metalurgia com 25,6% da região, Material de Transporte com 22,2% e Papel e Papelão com 17,6%.

O volume dos investimentos nesta microrregião pode ser explicada pela superposição de incentivos da Lei nº 5 261/69 e da SUDENE. Dos 22 projetos beneficiados, 19 são empreendimentos novos e 3 de expansão.

As demais regiões, tiveram pequena participação tanto nos investimentos como na geração de empregos novos, não cabendo maiores atenções sobre elas.

De um modo geral, pode-se dizer que foram três as razões principais que contribuíram para a localização espacial dos projetos. A primeira explicação seria a infra-estrutura organizada que as regiões mais industrializadas oferecem, além das economias externas; a segunda prende-se às vantagens advindas da localização do projeto próximo aos grandes mercados (consumidor e fornecedor de matérias-primas), principalmente a RMBH, São Paulo e Rio de Janeiro; por último, a superposição de benefícios fiscais propiciados pela SUDENE na área norte de MG.

Devolução de ICM às Empresas e Rentabilidade dos Projetos -- A devolução de parte do ICM às empresas como compensação dos investimentos resulta em acréscimo na taxa de lucro, pois trata-se de doação de capital. Esse acréscimo é difícil de ser deter-

minado por não se dispor de informações globais a nível de projeto e pelo fato de inúmeros projetos estarem ainda em gozo do benefício fiscal.

Cabe lembrar, todavia, que os projetos enquadrados na Lei nº 5.261/69 antes do Decreto nº 15.547/73 tiveram frustrados suas expectativas quanto aos valores reais das devoluções. Com o referido decreto, os valores máximos de investimento compensável que eram corrigíveis, passaram a ser não-corrigíveis, acarretando, obviamente, o achatamento dos valores iniciais previstos com a aceleração do processo inflacionário a partir de 1973. Como resultado, houve a queda da taxa de lucro adicional prevista nos projetos.

Pelo lado do Estado, as devoluções significaram a disposição de subsidiar a formação de capital das empresas, como se vê na tabela 1.8, o subsídio previsto é, em média, cerca de 37% do investimento fixo.

TABELA 1.8 - PROJETOS ENCERRADOS POR PRAZO E VALOR, INVESTIMENTO FIXO, INVESTIMENTO COMPENSÁVEL COMPROVADO E INCENTIVO FISCAL RECEBIDO (Cr\$ 1 000,00 de 1977)

SITUAÇÃO DOS PROJETOS	MODALIDADE DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS	(A) INVESTIMENTO FIXO	(B) INCENTIVO RECEBIDO	B/A
Encerrados por valor	Novos	4	13 062	7 039	53,9
	Expansão	17	159 753	58 064	36,3
Encerrados por prazo	Novos	14	770 158	90 190	11,7
	Expansão	37	1 369 244	298 916	21,8
Subtotal		72	2 312 217	454 209	19,6
Usufruindo	Novos	75	11 758 124	277 903	2,4
	Expansão	62	3 486 057	456 177	13,1
Subtotal		137	15 244 181	734 080	4,8
TOTAL		209	17 556 398	1 188 289	6,8

FONTE: DUARTE FILHO, Francisco. Incentivos fiscais na industrialização de Minas Gerais. Belo Horizonte, CEDEPLAR, 1979 p.122

Como já foi visto anteriormente, nem todo investimento imobilizado pela indústria beneficiada é considerado como com-

pensável. Apenas após a verificação e comprovação dos investimentos fixos efetivamente realizados, os técnicos da Superintendência da Industrialização - SUIND registraram o teto máximo de benefício obtível (investimento compensável).

Nos projetos encerrados (por prazo ou valor), as devoluções de ICM situaram-se em torno de 19,6% do investimento fixo. Como se pode ver na tabela 1.8, nota-se que dos 21 projetos encerrados por valor, 4 são novos e 17 de expansão. Nos novos, dos investimentos feitos em capital fixo, o governo subsidiou 53,9%, enquanto nos de expansão a taxa de subsídio é mais baixa (36,3%). Nos projetos encerrados por prazo, o subsídio foi menor, 11,7% nos novos e 21,8% nos de expansão.

Note-se que nestes projetos encerrados, o investimento médio por empreendimento é baixo, daí o fator explicativo do bom desempenho destes no programa de incentivos.

Quanto aos projetos que ainda não haviam encerrado sua participação na Lei nº 5 261/69, pouco se pode dizer sobre os resultados que poderão ter ao término do contrato de 5 anos. No entanto, cabem algumas observações a respeito de dificuldades que poderão ocorrer na devolução de ICM com os projetos de grande porte.

Pelo fato de, em geral, os grandes empreendimentos não entrarem em plena capacidade de produção antes de 5 anos (principalmente os do setor de Bens Intermediários e Bens de Capital), a capacidade de geração do ICM é também mais reduzida. Sobe-se a isso a existência de capacidade ociosa planejada, características do grande capital industrial. Com isso, a proporção de ICM (que pode ser gerado nesse período em que não se utiliza toda a capacidade de produção) comparado com o capital fixo

investido, será proporcionalmente menor nos projetos grandes do que nos de pequeno porte.

Note-se também que os projetos de expansão de grande porte terão dificuldades menores que os novos de grande porte, pela razão já apontada anteriormente, qual seja, dos de expansão podem usar a nova capacidade instalada de maneira mais rápida do que os projetos novos e, assim, maior capacidade de geração de ICM (portanto, retorno) pelos primeiros.

Dante das dificuldades de se prever o comportamento futuro dos projetos não encerrados, o trabalho realizado por Francisco Duarte Filho* traz alguma luz sobre a questão. Neste estudo, Duarte faz simulações sobre a rentabilidade dos projetos com diferentes níveis de devolução de ICM (tabela 1.9) e conclui, considerando apenas este incentivo, que o instrumento pode ter sido decisivo na atração de novos empreendimentos para o Estado. (No exemplo da tabela abaixo, considera-se um capital composto de 60% fixo e 40% de giro).

TABELA 1.9 - RENTABILIDADE DOS PROJETOS

HIPÓTESES	PROJETOS	RENTABILIDADE ANUAL	
		SEM INCEN- TIVO %	COM INCEN- TIVO %
Devolução de 50% do Investimento Fixo	I	6,0	14,8
	II	10,0	18,5
	III	20,0	27,9
Devolução de 30% do Investimento Fixo	I	6,0	11,3
	II	10,0	15,0
	III	20,0	24,7
Devolução de 10% do Investimento Fixo	I	6,0	7,7
	II	10,0	11,6
	III	20,0	21,6

FONTE: DUARTE FILHO, Francisco. Incentivos Fiscais na industrialização de Minas Gerais. Belo Horizonte, CEDEPLAR, 1979. p.140. Tese. Mestrado

*Incentivos Fiscais na Industrialização de Minas Gerais:
Lei nº 5 261 - Tese de Mestrado . CEDEPLAR - 1979.

Custo do Programa ao Estado - Na análise do custo do programa de incentivos fiscais para o Estado, duas questões devem ser consideradas: o volume de ICM pago ao Estado pelos projetos beneficiados e o montante de devoluções de ICM às empresas.

Como se pode ver na tabela 1.10, o total de ICM recolhido por 209 indústrias durante o período de fruição do benefício atingiu Cr\$ 4,9 bilhões, a preços de 1977, estando distribuídos ao longo de 8 anos. O ICM gerado por essas indústrias representou, em média, cerca de 8,0% do total de ICM recolhido pelo Estado no período.

Comparando-se o ICM total gerado pelas empresas (Cr\$ 4,9 bilhões) com as devoluções efetuadas pelo Estado (Cr\$ 1,2 bilhão), nota-se que 24,9% retornaram às beneficiárias.

Nesse mesmo período, a arrecadação total de ICM do Estado somou Cr\$ 62,3 bilhões. Cotejando-se as devoluções de ICM com o ICM total arrecadado, verifica-se que o primeiro é apenas 1,9% do segundo, ou seja, o Estado abriu mão de sua receita de ICM neste percentual.

TABELA 1.10- RECOLHIMENTO DE ICM PELAS EMPRESAS E ARRECADAÇÃO DE ICM DE MINAS GERAIS - 1970-77

PROJETOS	ICM-RECOLHIDO PELAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS, NO PERÍODO DE FRUIÇÃO - Cr\$ 1 000,00 de 1977								
	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	TOTAL
Encerrados Valor - Novos	-	566	532	5 383	13 241	7 047	2 014	-	28 783
Encerrados Valor - Expansão	-	4 323	16 513	23 386	48 694	71 477	73 794	24 672	262 859
Encerrados Prazo - Expansão	-	11 594	166 952	207 812	248 372	278 270	272 513	24 362	1 209 875
Encerrados Prazo - Novos	7 932	16 345	51 359	76 485	45 469	64 702	49 469	51 691	363 552
Usufruindo - Novos	-	-	2 336	21 315	63 295	117 628	345 118	485 686	1 095 358
Usufruindo - Expansão	-	-	18 398	101 681	273 247	352 029	557 552	614 007	1 916 914
TOTAL	7 932	32 828	259 090	436 062	692 318	951 153	3 300 560	1 200 398	4 877 341
%	0,2	0,7	5,2	8,9	14,2	19,5	26,6	24,7	100,0
Distribuição Incentivo Recebido	2 437	8 529	63 352	108 427	172 997	237 566	324 064	300 917	1 218 289
ICM Arrecadado pelo Estado	5 521 617	5 761 843	6 117 904	6 952 910	8 059 817	9 244 515	9 611 914	11 069 282	62 339 802

FONTE: Fundação J.P., Análise e conjuntura, v.8, n.12, dez. 1979, p.947

Se por um lado houve devoluções, por outro, houve também o acréscimo da receita de ICM recolhido pelo Estado com a expansão da produção industrial de MG. Assim, como se pode observar na tabela 1.11, a diferença entre A e B dá um resultado líquido médio de 5,85%; vale dizer, o aumento líquido na receita de ICM do Estado foi significativo.

Pode-se dizer, portanto, que o programa de incentivos não implicou em queda da receita fiscal de MG; pelo contrário, o Governo apenas abdicou de pequena parcela sua receita futura de ICM, já que o incentivo é concedido após a geração e pagamento do mesmo ao Estado.

TABELA 1.11 - PARTICIPAÇÃO DE ICM RECOLHIDO PELAS EMPRESAS BENEFICIADAS E DOS INCENTIVOS PAGOS NA ARRECADAÇÃO DE ICM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 1970-77

ANOS	ICM RECOLHIDO		(A) - (B)
	Arrec. Est. ICM % (A)	Arrec. ICM % (B)	
1970	0,14	0,04	0,10
1971	0,65	0,17	0,48
1972	4,10	1,02	3,08
1973	6,27	1,57	4,70
1974	8,58	2,17	6,41
1975	10,29	2,60	7,69
1976	13,53	3,41	10,12
1977	10,84	2,75	8,09
MÉDIA	7,82	1,97	5,85

FONTE: Fundação J.P.; análise e conjuntura. Belo Horizonte, v.9, n.12, dez. 1979. p.947

(A)-(B) = $\frac{\text{ICM Recolhido} - \text{Incentivos Pagos}}{\text{Arrecadação de ICM}}$ = Aumento líquido à arrecadação

1.2 O FUNDO DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO - FAI E SEU FUNCIONAMENTO

O Fundo de Apoio à Industrialização - FAI, foi criado pela Lei nº 6 875, de 27 de setembro de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 19 266, de 28 de junho de 1978. Seu aparecimento deve-se às medidas do Governo Federal, (Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975), restringindo a concessão de incentivos fiscais com base no ICM. Esse fundo veio em substituição à Lei nº 5 261/69, como um novo instrumento de política industrial do governo mineiro para atrair novas empresas e acelerar o processo de expansão da indústria. Nesse sentido, a legislação referente ao FAI é, de certa forma, uma versão aperfeiçoada da Lei nº 5 261/69, constituindo-se numa tentativa de superar os entraves impostos pela União. Sendo o ICM a principal fonte de recursos financeiros dos Estados, em essência, o FAI segue os mesmos mecanismos de repasse de ICM às empresas, ainda que de forma indireta.

A determinação do montante de recursos financeiros ao FAI é feita por dotação orçamentária estadual. O sistema de administração e controle financeiro do FAI foi herdado da estrutura montada na época da Lei nº 5 261/69. São três os órgãos que tomam em conjunto as responsabilidades de gerir o FAI: a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEICT, através da Superintendência da Industrialização - SUIND, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, como agente financeiro e, finalmente, o Conselho de Industrialização - COIND.

Inúmeras são as exigências que devem ser cumpridas pelas empresas candidatas ao financiamento concedido pelo FAI, havendo distinção em termos de aplicação da Lei quando forem projetos de implantação ou expansão:*

*Os itens a e b não se aplicam aos projetos de implantação.

- a) aumentar a produção física em 50% calculada sobre a média trimestral do ano base (o ano base é o imediatamente anterior à data de enquadramento do projeto) ;
- b) ou, aumentar em 60% o faturamento total no trimestre tendo como referência a média do trimestre correspondente do ano base, cujos valores serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -- FGV;
- c) que os recursos obtidos através do FAI, sejam ""utilizados para amortização de débito para com a Companhia de Distritos Industriais - CDI - MG, e para a formação e reforço de Capital de Giro";
- d) no caso de empresas paralisadas por um período maior de 2 anos e que pediram seu enquadramento no FAI, não se exige delas o cumprimento dos itens a e b;
- e) o montante mínimo de investimento fixo não poderá ser menor que 1 200 MVR nos casos de implantação de indústria e menor que 600 MVR, para expansão;*
- f) o valor máximo de financiamento que a empresa pode pleitear depende dos investimentos em capital fixo que forem considerados como compensáveis. No caso do valor do capital de giro ser maior que o valor do investimento fixo, o máximo de financiamento obtível terá como limite o equivalente a três vezes o valor do capital fixo. Quando for o caso de empresas paralisadas há mais de 2 anos, o financiamento tem como base o

*Inicialmente, quando da regularização da lei, o valor mínimo de investimento fixo a ser realizado era de 2 500 MVR para os projetos de implantação e 800 MVR para os de expansão. Com a Resolução SICT nº 005 de 21.10.80, o montante mínimo de investimento fixo rebaixado para 1 200 MVR e 600 MVR, para os de implantação e expansão respectivamente.

valor do investimento fixo necessário à sua recuperação ou o valor do capital de giro, se este for superior àquele;

g) as empresas beneficiadas em outras modalidades de incentivos fiscais não poderão pleitear o financiamento oferecido pelo FAI.*

São considerados os seguintes itens "como" investimento compensável:

- a) "terreno;
- b) obras civis;
- c) máquinas e equipamentos;
- d) instalações complementares;
- e) móveis e utensílios;
- f) veículos;
- g) projetos técnicos econômicos".

No item a a legislação privilegia os distritos industriais existentes no município em que se implantará o projeto. Assim, "somente será considerado se localizado no Distrito Industrial, salvo por razões técnicas ou ainda no caso de expansão quando realizada em terreno contíguo".**

Nas despesas realizadas em obras civis, consideram-se os gastos com o galpão e prédios da unidade de apoio, escritório, almoxarifado, oficinas e depósitos. Pela Resolução de 21.10.80

*Leis nº 2 322 de 07.01.61, 4 461 de 13.05.67, 5 261 de 19.09.69, 6 196 de 27.11.73 e Decreto nº 10 087 de 21.09.76.

**Do valor do terreno só é computada a área equivalente a 3 vezes o terreno necessário ao projeto originalmente apresentado, salvo em casos especiais submetidos à apreciação do COIND. As citações foram retiradas das Leis e Decretos relacionadas no anexo 3.

da SICT, foi facultada a inclusão dos gastos de "arbórização com essências nativas" até o limite de 5%, resultado de convênio celebrado entre a Secretaria de Indústria e Comércio, Instituto Estadual de Florestas e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Ao valor dos dispêndios com máquinas e equipamentos, pode-se adicionar as despesas de transporte e montagem ao seu valor final. Quando se tratar de bens de capital produzidos pela própria beneficiada, na determinação do valor do investimento dessa categoria, são considerados apenas "os valores da matéria-prima e materiais diretamente aplicados, excluindo-se a mão-de-obra e outros custos". No caso de máquinas e equipamentos usados, é necessário estarem acompanhados de laudo de avaliação.

Quanto às instalações complementares, são considerados os dispêndios "inerentes ao projeto financiado e diretamente ligados à parte industrial; compreendem a cabine de força, caixa d'água e outros gastos correlatos".

Os móveis e utensílios sómente são considerados se forem "efetiva e permanentemente utilizados" na unidade industrial.

Considera-se no item veículos, os caminhões, utilitários e outros automotores quando destinados "única e exclusivamente ao transporte de insumos e/ou produtos da própria empresa".

Na categoria projetos técnicos e econômicos, as despesas com a elaboração do projeto podem ser computadas, desde que feito por profissional qualificado não pertencente à empresa ou, ainda, por empresa especializada. O percentual máximo permitido é de 3% do total do investimento fixo.

A liberação dos recursos do FAI às empresas está con-

dicionada ao cumprimento da exigência maior - ter atendido aos requisitos firmados em contrato, qual seja, aumentar a produção física em 50% ou o faturamento em 60% - e das exigências subsidiários, como, por exemplo, estar em dia com suas obrigações previdenciárias e fiscais.

No sistema adotado pelos órgãos que gerem o FAI, a liberação do financiamento é feita em 12 parcelas trimestrais ao longo de 36 meses. Cada parcela será, no máximo, equivalente a 1/12 do teto de financiamento registrado em contrato. Para o cálculo do valor da parcela a ser liberada trimestralmente, observa-se o valor da alíquota que a empresa tem registrada na SUIND e multiplica-se pelo faturamento global por produto de fabricação da empresa, ou pelo faturamento adicional, no caso de expansão, obtendo-se assim o valor do financiamento a que fez jus a firma naquele trimestre.

Em vista da prática adotada de privilegiar alguns ramos industriais e também a localização regional do projeto, as alíquotas (mínimo de 1,0 e máximo de 4,5) variam de empresa a empresa.*

No caso do valor da parcela de determinado trimestre ultrapassar o máximo estipulado em contrato (1/12 do teto de financiamento) a parte excedente será transferida para o trimestre seguinte.

*As alíquotas são determinadas de acordo com o tipo de produto (1% a 4%). Aos produtos e regiões mais estimuladas correspondem alíquotas de maior valor. Se o projeto estiver localizado em Distrito Industrial, a empresa obtém mais 0,1%. Assim, uma empresa produtiva de produto considerado prioritário, localizado em região menos desenvolvida e implantado em Distrito Industrial, fará jus a uma alíquota de 4,5% sobre o faturamento.

Alguns encargos são descontados no ato de liberação da parcela trimestral - 6% do valor da parcela, cabendo da BDMG 5% a título de despesa de administração financeira do fundo e 1% ao INDI como contribuição ao "Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado.

O prazo de carência para a amortização do financiamento é de 36 meses, isto é, a primeira parcela trimestral só será paga ao Estado após 36 meses, contados da data de sua liberação. A segunda parcela e as seguintes seguem a mesma sistemática.

Sobre o financiamento incide correção monetária parcial: o débito da empresa para com o FAI é calculado em ORTN e, no ato da amortização das parcelas, paga-se apenas o que exceder de 110% da variação nominal das ORTN no período. Para melhor explicitar a questão, veja-se o exemplo abaixo:

- a) suponha-se que a primeira parcela trimestral obtida pela empresa seja igual a X ORTN, devendo ser liquidada decorrido o prazo de carência (3 anos). Se a ORTN variar 270% no período, o valor da parcela a ser paga é 160% superior à dívida original, pois descontam-se os 110% previstos na lei. As parcelas subsequentes a serem amortizadas trimestralmente (total de 12 parcelas) seguem a mesma mecânica.

Na hipótese da empresa não conseguir atender à exigência de aumentar em 50% a produção física ou em 60% o faturamento num determinado trimestre, a beneficiária poderá receber a parcela calculada para aquele trimestre desde que tenha cumprido a exigência nos últimos 12 meses.

A violação de normas estabelecidas pelo FAI poderá levar à rescisão do contrato e, nesse caso, a empresa deverá pagar de

imediato o total recebido de financiamento com juros de 12% ao ano e correção monetária integral sobre o período de inadimplemento.

É de se destacar que quando foi editada a Lei que instituiu o FAI (setembro de 1976), as expectativas quanto à marcha futura da inflação eram muito mais otimistas que atualmente. Desta forma, na época, o FAI se apresentava ao empresário como uma fonte de recursos a custo zero ou muito baixo. Entretanto, ainda hoje o FAI é vantajoso, pois poucos e difíceis são os financiamentos com encargos financeiros que fogem da correção plena.

1.2.1 Avaliação do FAI

Uma precisa avaliação tanto dos resultados do programa como de seus custos para o Estado é, ainda, difícil de ser realizada. O pouco tempo de atuação do FAI e a escassez de informações impedem que se avance mais neste sentido. Entretanto, alguns resultados parciais podem ser comentados.

Projetos, Investimentos, Teto de Financiamento e Empregos: O FAI aprovou apenas 67 pedidos de enquadramento de projetos no período 1977-80, concentrando-se as aprovações principalmente nos dois últimos anos. As liberações de financiamento atingiram cerca de Cr\$ 150 milhões no período, estimando-se a realização de investimentos totais de 12 315 307 ORTN (Cr\$ 16,1 bilhões, considerando-se o valor da ORTN de out/81), investimentos fixos da ordem de 9 181 370 ORTN (Cr\$ 12,0 bilhões), teto de financiamento de 5 875 048 ORTN (Cr\$ 7,7 bilhões) (tabela 1.12), correspondendo a 7 920 empregos.

TABELA 1.12 - INVESTIMENTO FIXO, INVESTIMENTO TOTAL E TETO DE FINANCIAMENTO - 1977-80

(em ORTN)

ANOS	Nº DE PROJETOS	INV.FIXO	INV.TOTAL	TETO DE FINANCIAMENTO
1977	2	469 549	501 078	263 250
1978	5	756 194	932 342	363 182
1979	34	4 818 191	6 793 269	3 230 135
1980	26	3 137 436	4 088 618	2 018 431
TOTAL	67	9 181 370	12 315 307	5 875 048

FONTE: SUIND - MG

Esses dados permitem uma primeira aproximação sobre o quanto poderá custar e quanto custou, até o momento, a geração de cada emprego ao Estado. O teto de financiamento dividido pelo número de empregos indica quanto o Estado está disposto a desembolsar para cada emprego a ser gerado, e como se pode ver, no caso das empresas atingirem o limite de financiamento, cada emprego terá custado cerca de 742 ORTN.

No entanto, as liberações até 1980 demonstram que o custo de geração de cada emprego para o Estado foi menor que o previsto. Comparando-se as liberações com os empregos previstos, observa-se que cada emprego novo custou cerca de Cr\$ 19,8 mil. Contudo, esse custo não é realista. Duas questões devem ser consideradas para se ter uma interpretação mais segura sobre o custo social.

Em primeiro lugar, como se pode observar na tabela 2.1, dos 60 projetos (os aprovados em 1979-80) muitos gozarão ainda dos benefícios financeiros até fins de 1982, podendo modificar a tendência verificada de baixo volume de liberações. Assim, um aumento substancial do custo dos empregos novos poderá ocorrer.

A segunda questão refere-se aos empregos novos. Existe uma provável superestimação do número de empregos e, desse modo, a cifra de Cr\$ 19,8 mil por emprego estará também subestimada.

Mesmo não se podendo chegar a uma conclusão final sobre o custo social dos empregos novos, pode-se afirmar, provisoriamente, que serão relativamente baixos, se a sistemática de correção monetária continuar nos mesmos moldes de sua criação. Com os níveis atuais de inflação o retorno dos empréstimos ao FAI serão maiores que o esperado, isto é, os recursos financeiros do FAI aumentarão porque o diferencial entre a correção monetária da dívida (do período de carência) e os 110% de desconto previsto na Lei será maior.

Projetos de Implantação e de Expansão - Pode-se observar na tabela 2.2 que apesar de maior número de projetos de expansão, o investimento total previsto para esse conjunto é menor que o montante de inversões esperado nos projetos de implantação. Os de expansão, por se tratarem de empresas que já estavam em funcionamento à época do enquadramento, requereram menor volume-médio de recursos por projeto. Enquanto os de implantação necessitaram, em média, 276 804 ORTN por empreendimento, os de expansão de 117 046 ORTN.

TABELA 1.13 - INVESTIMENTOS FIXO POR MODALIDADE DE PROJETO - 1977-80

(em ORTN)

ANO	IMPLEMENTAÇÃO				EXPANSÃO			
	Nº de Projetos	Investimento		Teto de fi- nanciamento	Nº de Projetos	Investimento		Teto de fi- nanciamento
		Fixo	Total			Fixo	Total	
1977	1	454 834	479 457	253 149	1	14 665	21 621	10 101
1978	2	353 007	393 911	166 731	3	403 187	538 431	196 461
1979	15	3 336 040	4 273 145	2 291 403	19	1 482 151	2 520 124	938 732
1980	10	2 233 541	2 693 993	1 352 036	16	903 895	1 484 625	665 845
TOTAL	28	6 377 472	7 750 506	4 063 909	39	2 803 898	4 564 801	1 811 139

FONTE: SUDAM-MG

Dos 67 projetos aprovados pelo FAI, 28 são de implantação e 39 de expansão. Os projetos de implantação canalizaram investimentos totais da ordem de 7 750 506 ORTN ,e, destes, 6 337 472 ORTN correspondem às imobilizações em capital fixo. Nos projetos de expansão, as aplicações totais somam 4 564 801 ORTN e o capital fixo 2 803 898 ORTN.

Enquanto nos de implantação a relação entre o capital fixo e o investimento total é de 81,8%, nos de expansão, esse total é de 61,4%. Essas relações demonstram que as empresas novas poderão obter maior volume de empréstimo por cruzado investido do que as indústrias que expandiram sua capacidade produtiva, pois, como se sabe, o teto de financiamento é determinado pelo capital fixo investido. Como se pode ver, o que confirma a observação acima, são as taxas obtidas a partir da comparação do teto de financiamento com o capital fixo - nos projetos de implantação, essa taxa é de 52,4% e nos de expansão, 39,7%.

Do ponto de vista do custo de geração de emprego para o Estado, o resultado é inverso, o desembolso necessário (máximo) por emprego novo nos projetos de expansão exigirão 560,5 ORTN, enquanto nos de implantação serão precisos 866,7 ORTN.

Observe-se também que os projetos novos foram em maior número no interior do Estado, ainda que em termos do valor dos investimentos fixos, sua importância tenha sido menor do que a Região I (onde predominaram os projetos de expansão) tabela 1.14.

Distribuição Setorial dos Projetos, Investimento e Emprego - Vários foram os setores da indústria de transformação que receberam benefícios do FAI. Trinta e três pertencem ao setor de Bens não-duráveis de Consumo, 21 ao de Bens Intermediários e 13 ao de Bens de Capital e Duráveis de Consumo. Há

equilíbrio entre o primeiro e o segundo setor em termos de volume de investimento em capital fixo, respondendo por 39,3% do total e 38,1%, respectivamente (tabela 1.15).

TABELA 1.14 - PREVISÃO DE INVESTIMENTO, EMPREGO E TETO DE FINANCIAMENTO, SEGUNDO AS MICRORREGIÕES* E MODALIDADE DE PROJETO - 1977-80 (%)

REGIÃO DO ESTADO	Nº de Projetos	A) IMPLANTAÇÃO				B) EXPANSÃO				
		Investimento		Teto do Financiamento %	Nº de Empregos %	Nº de Projetos	Investimento		Teto do Financiamento %	
		Fixo %	Total %				Fixo %	Total %		
I - METALÓRGICA	13	48,1	48,3	45,8	40,2	18	43,5	40,7	46,4	52,8
Área I - (RMBH)	07	25,8	25,8	25,6	21,8	16	40,7	37,4	42,0	50,1
Outras Áreas	06	22,3	22,5	20,2	18,2	02	2,8	3,3	4,4	2,7
II - MATA	04	12,4	11,4	14,7	11,3	07	19,1	21,2	23,1	17,6
III - SUL	06	5,4	6,2	6,0	19,6	05	9,2	13,1	11,3	16,5
IV - TRIÂNGULO	02	4,5	4,2	3,0	7,3	05	23,8	19,9	14,2	7,8
V - SÃO FRANCISCO	-	-	-	-	-	02	1,0	1,1	1,3	1,6
VI - NORTE	02	21,5	20,9	20,7	19,1	-	-	-	-	-
VII - JEZUITINHONHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII - RIO DOCE	01	8,1	9,0	9,8	2,7	02	3,4	4,0	3,7	3,7
TOTAL	28	100,0	100,0	100,0	100,0	39	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: SUIND - MG
*Vide mapa Anexo 1

TABELA 1.15 - INVESTIMENTO FIXO POR RAMO INDUSTRIAL - 1977-80
(em ORTN's)

RAMO INDUSTRIAL	Nº DE PROJETOS	INVESTIMENTO FIXO	%
Bens não-duráveis Cons.	33	3 605 486	39,3
Alimentar não-duráveis	15	2 048 194	22,3
Bebidas	04	299 817	3,3
Mobiliário	02	61 925	0,7
Têxtil	07	1 119 340	12,2
Vest. e Calçados	05	76 210	0,8
Bens Intermediários	21	3 497 131	38,1
Metalurgia	04	201 029	2,2
Min. não-metálicos	05	1 201 740	13,1
Papel e Papelão	05	833 997	9,1
Química	07	1 260 365	13,7
Bens de Capital e Dur. de Consumo	13	2 078 753	22,6
Mecânica	08	1 910 118	20,8
Mat.Elet.Comun.	04	158 520	1,7
Mat.Transportes	01	10 115	0,1
TOTAL	67	9 181 370	100,0

FONTE: SUIND-MG

Dos ramos industriais que tiveram maior número de projetos aprovados, destacam-se pelos investimentos fixos: Alimentar (22,3%), Mecânica (20,8%), Química (13,7%), Minerais não-metálicos (13,1%) e Têxtil (12,2%). Em conjunto, esses ramos absorvem 82,1% das inversões em capital fixo.

Os dados sobre o emprego demonstram que não houve correspondência entre investimento fixo e empregos novos. O setor de Bens de Capital e Duráveis de Consumo geraram proporcionalmente mais empregos por cruzeiro investido que nos outros dois setores. Isto se deve à predominância dos projetos de implantação nesse setor (tabela 1.16).

TABELA 1.16 - EMPREGO POR RAMO INDUSTRIAL - 1977-80

RAMO INDUSTRIAL	EMPREGO	
	Nº	%
Bens não-duráveis de Consumo	3 055	38,6
Alimentar	1 173	14,8
Bebidas	326	4,1
Mobiliário	82	1,0
Têxtil	1 164	14,7
Vest. e calçados	310	4,0
Bens Intermediários	2 654	33,5
Metalurgia	354	4,5
Minerais não-metálicos	942	11,9
Papel e papelão	367	4,6
Química	991	12,5
Bens de Capital e Duráveis de Consumo	2 211	27,9
Mecânica	1 668	21,0
Mat. eléctr. e com.	543	6,9
Material de transporte	-	-
TOTAL	7 920	100,0

FONTE: SUIND-MG

O número de empregos novos esperado no ramo Alimentar é de 1 173, ocupando o segundo lugar após a Mecânica em que se prevê 1 668 empregos.

O produto da indústria Alimentar cresceu 90,2% no período 1970-77, depois das dificuldades porque passou esse ramo na

segunda metade da década de 1960, quando houve intenso processo de centralização de capital. Esse mesmo ramo teve 36 projetos enquadrados na Lei nº 5 261 no período 1970-75, totalizando investimentos de aproximadamente Cr\$ 2,3 bilhões, a preços de 1975.

A Mecânica é o ramo industrial que teve desempenho mais brilhante na indústria de transformação de Minas Gerais na década de 1970; quintuplicou o seu produto industrial entre 1970-77, segundo estimativas da SEPLAN-MG. Os 8 projetos aprovados pelo FAI perfazem investimentos em capital fixo de 1 910 118 ORTN, mas apenas um projeto de implantação, localizado na Região VI, canalizou 46,4% das inversões desse ramo. Essa categoria da indústria responde também por 21,1% dos empregos novos diretos.

O ramo Química em Minas Gerais, tem aumentado paulatinamente a sua participação no produto industrial local.. Seu peso relativo passou de 9,2% em 1965 para 11,4% em 1977. Com 7 projetos submetidos ao FAI, estão previstos investimentos em capital fixo em torno de 1 260 mil ORTN e 991 empregos novos.

Nos 5 projetos industriais do ramo de Minerais não-metálicos, as aplicações em capital fixo somam 1 201 740 ORTN, e perspectivas de geração de 942 empregos. Entre 1970-77, as inversões programadas atingiram a cifra de Cr\$. 3,6 bilhões, a preços de 1975, que se efetivamente realizados, resultaria na duplicação do valor de seu produto industrial. Os dados mais recentes referentes a essa atividade, segundo estimativas da SEPLAN-MG, demonstram que ainda que tenha duplicado seu produto industrial, sua participação relativa no PIB do setor manufatureiro caiu de 9,9% em 1970 para 8,9% devido ao crescimento vertiginoso de alguns outros ramos, principalmente dos demais produtos de bens intermediários.

A implantação de duas empresas papeléiras totalizando investimentos de 618 125 ORTN, destaca o ramo de Papel e Pão, porém, em vista do valor diminuto de outros três projetos, essa atividade assume o sexto lugar em termos de importância no FAI, cuja participação relativa nas inversões em capital fixo é de 9,1%:

Os demais ramos industriais foram contemplados com pequenos projetos, principalmente de expansão, tornando-os inexpressivos diante de alguns grandes empreendimentos.

Distribuição Espacial dos Projetos, Investimentos e Emprego - Em termos de distribuição espacial dos empreendimentos, dada a ineficácia do instrumento regionalizante e a natural distribuição da atividade industrial no território de Minas Gerais, o FAI privilegiou apenas 4 das 8 microrregiões mineiras (51 dos 67 projetos), concentrando-se, notadamente, na Região I (Região Metalúrgica).

As Regiões I, III e VI canalizaram 76,0% das inversões em capital fixo, e nessas microrregiões, 12 projetos responderam por 43,9% dos investimentos globais em capital fixo previstos em todo o FAI.

A Região I, que compreende a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, e mais 5 outras sub-regiões, absorveram 46,7% dos investimentos e responderam por 45,3% dos empregos novos diretos. Inúmeros projetos do ramo Minerais não-metálicos têm sido implantados nos últimos anos. Sob auspícios do FAI, 4 projetos desse ramo imobilizaram em capital fixo o equivalente a 1 169 404 ORTN, 97,3% do total investido no ramo ao longo dos 4 anos de existência do Fundo.

Na Região I, somente a RMBH reteve 65% das aplicações

destinadas a imobilizações fixas, resultado de 7 projetos de implantação e 16 de expansão. As demais áreas da Região I ficaram com 6 projetos de implantação e 2 de expansão, atingindo 1 498 121 ORTN em capital fixo investido (tabela 1.17).

TABELA 1.17 - INVESTIMENTO POR MICRORREGIÃO - 1977-80

REGIÃO	INVESTIMENTO FIXO (ORTN's)	%	INVESTIMENTO TOTAL	TETO DE FI- NANCIAMENTO	(em ORTN)	
					Nº	%
I - METALURGICA	4 286 242	46,7	5 606 926	2 701 747	3 589	45,3
Área I (RMBH)	2 788 121	30,4	3 708 012	1 800 713	2 643	33,4
Outras Áreas	1 498 121	16,3	1 898 914	901 034	946	11,9
II - MATA	1 325 778	14,4	1 847 734	1 014 568	1 100	13,9
III - SUL	600 533	6,5	1 075 876	448 233	1 459	18,4
IV - TRIÂNGULO	952 600	10,4	1 231 969	381 694	566	7,1
V - SÃO FRANCISCO	27 335	0,3	49 613	23 636	53	0,7
VI - NORTE	1 373 022	14,9	1 621 001	841 291	901	11,4
VII - JEQUITINHONHA	-	-	-	-	-	-
VIII - RIO DOCE	615 860	6,8	882 188	463 879	252	3,2
TOTAL	9 181 370	100,0	12 315 307	5 875 048	7 920	100,0

FONTE: SUINO - MG

Na Região III((Zona da Mata), o ramo têxtil foi o que teve maior participação relativa nos investimentos para aí dirigidos, sendo seguido de longe pelos ramos Química (13,1%), Papel e Papelão (10,9%) e Alimentar (8,9%). Os dados sobre o emprego revelam a previsão de 1 100 novas oportunidades de trabalho (13,9% do total), colocando a Região II como terceira maior geradora de empregos, logo após as Regiões I e III.

A Região III e as Regiões VIII e V são as que receberam menor volume de investimentos fixos; em conjunto responderam por 13,5% das inversões. De significativo, 2 projetos do ramo Alimentar localizados na Região VIII destacam-se dos demais, e, em segundo plano, um projeto da Mecânica na Região III. Para as três regiões, prevê-se a criação de 1764 novos empregos diretos (22,3% do total).

Como quarta colocada em termos de investimento fixo, a Região IV participa com 7 projetos que totalizam 952 600 ORTN em aplicações fixas. Dentre os projetos da região, destacam-se 2 do ramo Alimentar pelo volume de inversões. As previsões sobre o emprego nesta região não são relevantes, apenas 7,1% do total.

Participando com 14,9% dos investimentos fixos, à Região VI, com somente 2 grandes projetos de implantação ((Química e Mecânica), ocupa a segunda posição. No entanto, em termos de emprego (11,4%), é a 4^a colocada.

Rentabilidade dos Projetos é Correção Monetária do Financiamento - A lógica que move os empresários a procurarem o FAI é a expectativa de verem acrescida a taxa de retorno de seus investimentos com a obtenção do financiamento subsidiado. No entanto, uma série de fatores pode contribuir para que as empresas não consigam atingir o limite máximo de financiamento e, assim não se realizar em sua plenitude o lucro adicional esperado. Dentre as dificuldades, destacam-se as baixas alíquotas em alguns ramos industriais e regiões do estado e o fato de que o financiamento é calculado a partir do faturamento e não do capital fixo ou de giro, quando for o caso (o capital fixo ou de giro são tomados apenas para delimitar o teto de financiamento). Isto é, prevalece a alíquota como determinante do financiamento obtível.

O que tem ocorrido até o momento com os projetos submetidos ao FAI, segundo informações da SUIND, é que pouquíssimas empresas conseguem obter o equivalente ao máximo da parcela trimestral ($\frac{1}{12}$ do teto do financiamento). A maioria das indústrias mal conseguem atingir 10% do valor

(máximo) da parcela trimestral.

Se persistir a atual tendência, os resultados do FAI serão aquém dos obtidos pelos beneficiários do incentivo da Lei 5 261/69; neste último, segundo a SUIND, o volume de devoluções de ICM às empresas foi de cerca de 30% do teto previsto.

Para aprofundar um pouco mais a questão da rentabilidade dos projetos industriais apoiados nos incentivos fiscais, vale a pena atentar para o trabalho realizado pelo INDI. Neste estudo, abarcando projetos que usufruíram os benefícios propiciados pela Lei nº 5.261, fez-se uma simulação para se saber quais seriam os resultados na rentabilidade, e esses mesmos empreendimentos estivessem enquadrados em outras modalidades de incentivos (tabela 1.18).

TABELA 1.18 - ESTIMATIVAS DE TAXAS PERCENTUAIS DE RETORNO DE PROJETOS INDUSTRIALIS EM MG

RAMOS INDUSTRIAIS	SEM INCENTIVOS %	COM INCENTIVO DA LEI 5 261 %	COM FAI DÉ MENORES ALÍQUOTAS %	COM FAI DÉ ALÍQUOTAS DE 45%
Metalurgia	31,4	33,8	¹ 35,6	36,5
Mat.Elet. e Comun.	11,8	12,4	² 11,9	12,0
Vest. e Calçados	51,8	57,1	³ 60,5	68,8
Minerais não-metálicos	10,5	11,3	⁴ 10,6	10,7

FONTE: (Thompson, A.; Andrade, M.) Industrialização e incentivo fiscal: Minas Gerais no período 1970-77, in Anpec-VIII Encontro Nacional de Economia, p.453

¹ 2,5% ² 3,5% ³ 2,5% ⁴ 1,4%

O INDI, considerando os resultados da tabela acima, sugere a adoção de outras modalidades de incentivos para atrair empresas; tais medidas variam desde a doação de terrenos, participação acionária, financiamento subsidiado e até maiores

prazos de carência nos empréstimos. Estas práticas, segundo o INDI, seriam mais adequadas principalmente para atrair empresas intensivas de capital, pois estas demandam maiores volumes de recursos financeiros no momento de sua implantação. Tanto o FAI como a Lei nº 5.261/69 objetivam prover as empresas de capital de giro, não sendo, portanto, tão atrativos quanto as sugestões emitidas pelo INDI.

Embora o INDI tenha concluído que a rentabilidade adicional permitida pela inclusão do estímulo fiscal ou financeiro contribuiu pouco para aumentar efetivamente a taxa de retorno dos projetos, os resultados acima (com incentivos e sem incentivo), demonstram que mesmo com o FAI com alíquotas de menor valor, há dois casos em que há aumento substancial da lucratividade.*

Como se pode ver, o FAI teria significado aumento substancial da taxa de retorno do investimento se a diferença da correção monetária com a taxa de inflação acumulada de 3 anos fosse mantida a níveis de 1977-80. Isto é, como foi exposto anteriormente, passado o período de carença do empréstimo, a dívida da empresa para com o FAI corresponderia ao que ultrapassa de 110% da variação das ORTN (a correção das ORTN seria de aproximadamente 28% ao ano) - e se a inflação não fosse muito

O estudo elaborado pelo INDI é problemático sob três aspectos: primeiro, pelo tamanho da amostra - foram analisados apenas 4 projetos de um universo de 295 empreendimentos industriais enquadrados na Lei nº 5.261/69 e, com isso, nenhuma afirmação mais categórica pode ser feita a partir do resultado verificado - segundo, refere-se a aumentos das taxas extra de retorno. Dos quatro projetos, dois apresentaram incremento significativo da taxa de retorno (Metalurgia e Vestuário) o que permite uma afirmação atêcontrário à conclusão do INDI; e, por último, o estudo foi realizado em 1977, nas simulações sobre a taxa de retorno, a taxa futura de inflação foi subestimada - exagerando as taxas de retorno.

superior aos 110% durante os 3 anos de carência, o financiamento teria custo quase nulo para a empresa.

No entanto, com a inflação anual ultrapassando dos 100% e as ORTN sendo corrigidas próximas às variações do INPC, o custo financeiro do FAI para as indústrias supera de longe as expectativas iniciais de dinheiro gratuito do Estado para formação de capital de giro das empresas. O efeito atrativo que o FAI possuía anteriormente (com as expectativas ótimistas da taxa de inflação futura), hoje perdeu grande parte de sua eficácia, diante das novas circunstâncias.* Todavia, não se quer dizer que não seja vantajoso obter financiamento do FAI; mesmo nas condições atuais, o FAI fornece financiamento subsidiado. O que ocorre, logicamente, é a queda da rentabilidade prevista do projeto com o aumento do custo financeiro para a empresa.

1.3. COMPARAÇÃO DO FAI COM A LEI Nº 5.261/69

O FAI, como instrumento de atração de novos empreendimentos industriais, segue as mesmas linhas da Lei nº 5.261/69; mais que isto, significou um certo avanço com relação a sua predecessora. Enquanto na Lei nº 5.261/69 a devolução de ICM é o mecanismo básico, no FAI, a devolução de ICM é feita de forma velada - com financiamento subsidiado - descaracterizando ser devolução de ICM. Na medida em que os recursos destinados à implementação do programa são feitos por dotação orçamentária e este tem como base principal o ICM, é apenas um jogo contábil que transforma o ICM em financiamento às empresas. Esse financiamento, nada

*Técnicos da SUIND, conscientes desse problema, estão propondo modificações no atual sistema de correção monetária adotado.

mais é que a dilatação do prazo de pagamento do ICM devido por parte das empresas ao Estado.

O mecanismo da Lei nº 5 261/69 de devolução de 25,6% do ICM às empresas produz efeito semelhante ao de aplicação da alíquota sobre o faturamento do FAI para determinar o valor das parcelas trimestrais; isto é válido principalmente para as alíquotas de maior valor do FAI, pois corresponde, aproximadamente, ao ICM a ser recolhido pelas empresas.

Note-se que o que caracteriza a Lei nº 5 261/69 é a simples devolução do ICM sem a necessidade da empresa ressarcir ao Estado o benefício obtido; no FAI, ao contrário, por ser um financiamento, a indústria deve pagar o crédito obtido (corrigido a uma taxa que excede de 110% da variação da ORTN). À época da criação do FAI, acreditava-se que a variação da ORTN em três anos não seria muito superior aos 110% previstos. A subestimação dos índices de correção monetária no FAI acabou afetando o efeito atrativo do instrumento, pois o financiamento que inicialmente parecia ser gratuito ou quase gratuito, passou a significar um custo financeiro para as beneficiárias.

No FAI, diferentemente da Lei nº 5 261/69, houve a preocupação de se introduzir uma medida de caráter disciplinar da desconcentração industrial. Foram estabelecidos percentuais diferentes (alíquotas) para as regiões do Estado. No entanto, diante dos percentuais baixos (0,3% ou 0,4%), pode-se duvidar da eficácia da diferenciação estabelecida.

Significaram avanço do FAI em relação ao incentivo da Lei nº 5 261/69: a possibilidade de empresas paralisadas por um período maior de 2 anos poderem se beneficiar do incentivo e o estímulo concedido às empresas que se localizassem em distritos

industriais. Quanto às empresas paralisadas, não se sabe o número de beneficiadas no FAI. O estímulo dado pela localização da indústria em distrito industrial é coerente com a política mineira de disciplinar o uso do solo urbano. Todavia, o valor da alíquota de apenas 0,1% é tão mínimo que certamente não tem poder algum de influenciar o empresário a instalar-se nos distritos industriais.

Cabe observar também que os prazos de contrato no FAI e na Lei nº 5 261/69 são diferentes. Enquanto no FAI é de 3 anos, na 5 261/69 é de 5 anos. O prazo menor no FAI cria oportunidades diferentes para capitais de magnitude diferente (o mesmo aconteceu com a 5 261/69 mas em menor grau). As pequenas empresas encontram menor dificuldade em atingir o teto de financiamento por duas razões: primeiro, em geral, a proporção entre o capital fixo e o capital de giro é menor nas pequenas empresas e, sendo a parcela de financiamento determinada pelo faturamento (alíquota vezes o faturamento), percebe-se que a proporção do capital que é multiplicada pela alíquota é maior nas pequenas do que nas grandes. A segunda, pelo fato das grandes empresas não utilizarem a totalidade da capacidade produtiva na mesma rapidez das pequenas (em geral, as grandes empresas só passam a utilizar a capacidade total após alguns anos de operação, levando maior ou menor tempo dependendo das características do setor em que atuam). Deve-se notar também que a capacidade ociosa planejada dos grandes investimentos industriais contribui para que o faturamento nos anos imediatos à instalação seja menor (se comparado com o capital investido).

Finalmente, é importante frisar que na Lei nº 5 261/69 o benefício fiscal foi concedido indiscriminadamente a qualquer

ramo industrial, enquanto que no FAI, a adoção de alíquotas diferenciadas por tipo de produto permite um maior controle dos incentivos e coerência da política industrial, beneficiando ramos de maior interesse do Estado.

2 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA EM OUTROS ESTADOS

Além de Minas Gerais, os demais estados não possuem instrumentos financeiros que justifiquem uma análise detalhada. Entretanto, cabe mencionar os casos de alguns estados que concorrem com o Paraná, na localização de indústrias: o Rio Grande do Sul que possui a Companhia Rio Grandense de Participações-CRP, cuja finalidade é a participação acionária em empreendimentos industriais; Santa Catarina com o Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas - PROCAPE que, basicamente, também se resume à participação acionária; e o Rio de Janeiro que está por lançar o Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODI.

2.1 RIO GRANDE DO SUL

As autoridades gaúchas estão, hoje, muito mais preocupadas com a implantação do pólo petroquímico e com a consolidação e expansão do parque industrial instalado que propriamente com a atração de capitais privados externos ao seu território.

Na área da consolidação e expansão do parque existente, esta preocupação materializou-se na criação da Companhia Rio Grandense de Participações - CRP, cuja finalidade precípua seria a de injetar capital de risco nas empresas (preferencialmente pequenas e médias), com vistas ao atendimento tanto da sua sobrevivência econômica, quanto às suas necessidades de expansão. Ao mesmo tempo, esta Companhia poderia ingressar no capital de empresas que se propusessem a iniciar atividades "novas" e de

interesse para o Estado; ou ainda atrair "Know-how" externo na forma de "joint-ventures" mantendo o controle nacional.

Em termos de constituição, a citada Companhia teria a participação da iniciativa privada (majoritária), do BADESUL e BRDE.

Atualmente, esta empresa possui apenas o capital subscreto, tendo o setor privado já cumprido sua parte legal, formando a PARGS - Participações Rio Grandenses S/A. Os agentes financeiros estaduais por seu turno, continuam aguardando pronunciamento da Assembléia Legislativa a respeito de sua participação na CRP.

É oportuno destacar que os esquemas de participação acionária até agora vigentes datam de 1979, sendo fruto de convênios celebrados entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul e as subsidiárias do BNDE, IBRASA e EMBRAMEC, com vistas à participação das mesmas no capital de empresas gaúchas. O BADESUL de seu lado, constitui-se em mero intermediário das operações, tendo participado acionariamente de maneira excepcional em apenas 1(um) empreendimento.

2.2 SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina conta, desde 1963, com esquemas de apoio fiscal e financeiro à industrialização. Com uma dotação de 2 milhões de cruzeiros, em 1963 foi implantado o Fundo de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - FUNDESC tendo como seu administrador, o Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, ao qual foram delegados poderes para "operar, diretamente com recursos do Fundo, na execução de empreendimentos agropecuários, industriais e de pesca, financiando máquinas, motores, sementes, gado, adubos, matérias-primas e áreas de terras para fi-

xação de distritos e zonas agropecuárias".¹

Passados cinco anos de funcionamento, com a Lei nº 4 255 de 18.10.68, o FUNDESC inicia uma nova fase em função da criação do "regime de incentivos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias". Todo contribuinte ao recolher o ICM poderia optar por uma guia especial que permitia um crédito de 10% do imposto recolhido, a ser usufruído em um prazo não superior a dois anos, caso houvesse projeto de ampliação na empresa. A aprovação do projeto era da competência do Conselho Administrativo do FUNDESC.

Com o surgimento da Lei complementar federal nº 24 de 07.01.75, que dispõe sobre os convênios para concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, o governo do Estado de Santa Catarina, verificando a impossibilidade do FUNDESC se adaptar às suas exigências, transforma-o no Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas - PROCAPE. A partir de 04.11.75 com a Lei estadual nº 5 159 foi criado o PROCAPE, através da absorção do patrimônio do FUNDESC, caracterizando-se como uma entidade de direito público, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, de natureza autárquica vinculado à Secretaria da Fazenda.

Os objetivos do PROCAPE são:

- a) aplicar o produto da arrecadação do antigo FUNDESC;
- b) "adquirir, alienar e por qualquer forma gravar ações, participações societárias e debentures conversíveis

¹PASSONI JÚNIOR, Carlos. Capitalização: a experiência catarinense. Rumos do Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3 (15) : 12-4, JAN./FEV. 1979.

em ações de empresas com domicílio tributário neste Estado, cujo capital votante pertence em sua maioria a pessoas físicas e/ou jurídicas com sede e organizadas no País;

- c) emprestar colaboração financeira, mediante participação e/ou subsidiamento de encargos, em contratos de financiamento a médio e longo prazo, celebrados entre agências oficiais de crédito e empresas que atendem aos requisitos mencionados no item anterior;
- d) promover e participar nos termos da lei, de operações de arrendamento mercantil;
- e) carrear recursos para capitalização de empresas com domicílio tributário neste Estado, sediadas e organizadas no País, notadamente as pequenas e médias e aquelas que, de qualquer porte, se detaquem como empresas líderes setoriais e regionais;
- f) complementar as garantias exigidas pelos agentes financeiros às empresas catarinenses de pequeno e médio porte;
- g) financiar, a fundo perdido ou não, a elaboração de estudos setoriais, perfis, programas de industrialização e pesquisas econômicas e tecnológicas que interessem ao desenvolvimento estadual".²

Realizada a transformação, a principal fonte de recursos financeiros do Programa, passou a ser formada por dotação orçamentária correspondente a 10% do Imposto sobre Circulação de Mercadoria a que tinha direito o FUNDESC. Constituem, ainda,

²SANTA CATARINA. Leis, decretos, etc.: Lei nº 5.159 de 04.11.75.

outros recursos: os créditos especiais, retornos, encargos financeiros e outros recebidos resultantes das operações realizadas, e dividendos, lucros e bonificações recebidas em função de sua participação acionária.

O Programa não possui vinculações com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC, órgão que dispõe de toda a estrutura para administrá-lo. No entanto, o que vem ocorrendo atualmente é uma certa concorrência entre estes dois organismos e fundamentalmente uma operação deficitária nos últimos anos desta instituição de desenvolvimento.

A principal atividade do PROCAPE é a participação acionária (tabela 2.1). Esta participação é transitória, pois num prazo de 3 a no máximo 5 anos, é necessária a recompra das ações por parte da empresa. Como a "valorização" das ações é muito inferior aos custos financeiros vigentes no mercado, há um subsídio neste apoio financeiro às empresas.

TABELA 2.1 - OPERAÇÕES APROVADAS ATÉ 31.10.78

OPERAÇÕES	VALOR Cr\$ MIL	PARTICIPAÇÃO %
Financiamentos	264 235	13,3
Subsídios de juros	300 000	15,1
Incentivos Fiscais ⁽¹⁾	610 567	30,5
Participação Acionária ⁽²⁾	818 165	41,1
TOTAL	1 992 967	100,0

FONTE: PASSONI JÚNIOR, Carlos. Capitalização: a experiência catarinense. Rumos de Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3(15):12-4, JAN./FEV./1979.

(1)A alta participação dos incentivos fiscais nas operações do PROCAPE é atribuída às pendências de projetos existentes após a transformação ocorrida em 1975.

(2)Com relação à participação acionária realizada pelo PROCAPE, além das informações existentes na tabela 6.1, observou-se um aumento nas aplicações realizadas até 31.12.80 totalizando Cr\$ 1.437 milhões.

A participação acionária não deve ultrapassar 49% do capital social da empresa. Além disto, esta participação é limitada no mínimo em 20% do valor do investimento e no máximo em 41%.

Apenas 106 empresas foram beneficiadas pelo Programa até 31.10.78, destacando-se as empresas de ramos tradicionais do Estado de Santa Catarina (tabela 2.2).

TABELA 2.2 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, VALOR APROVADO POR RAMO DE ATIVIDADE, POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ 31.10.78

RAMO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE EMPRESAS	VALOR Cr\$ MIL	PARTICIPAÇÃO %
Alimentos	27	290 543	35,5'
Metalúrgica	10	76 245	9,3
Mecânica	11	51 700	6,3
Min. não-metálicos	11	120 980	14,8
Madeiras	14	114 690	14,0
Têxtil	7	36 465	4,5
Papel e Papelão	3	12 700	1,6
Química	2	18 600	2,3
Mobiliário	1	15 100	1,8
Material Elétrico e Comunicação	2	9 420	1,2
Serviços	4	17 372	2,1
Vestuário (couros e etc)	6	36 660	4,5
Matéria-Plástica	3	7 700	0,9
Gráfica	2	6 000	0,7
Diversos	3	3 990	0,5
TOTAL	106	818 165	100,0

FONTE: PASSONI JÚNIOR, Carlos. Capitalização: a experiência catarinense. Rumos do Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 3(15):12-4, JAN./FEV. 1979.

Embora não existam, no PROCAPE, estímulos à interiorização dos investimentos industriais, observa-se uma distribuição bastante equilibrada dos resultados de sua atuação, desta-

cando-se, como seria de esperar-se, a participação da região de Joinville, no nordeste do Estado, a mais industrializada de Santa Catarina (figura 1).

A impossibilidade de apoio financeiro a grupos internacionais e filiais de empresas nacionais não sediadas em Santa Catarina, elimina a possibilidade do Programa desempenhar um papel agressivo na descentralização do crescimento industrial nacional.

FIGURA 1 - REGIONALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO PROCAPE



2.3 RIO DE JANEIRO

Até 1975, o Rio de Janeiro utilizou os mecanismos de incentivos fiscais então facultados aos estados. Depois da Lei complementar nº 24, que extinguiu tal faculdade, o Rio de Janeiro não estruturou - como o fez Minas Gerais, por exemplo - nenhum instrumento substitutivo.

Recentemente, entretanto, o governo retoma o tema da industrialização e o da atração de investimentos ao lançar o PRODI - Programa de Desenvolvimento Industrial, orientado no sentido de "recolocar o Estado do Rio de Janeiro em condições de igualdade com outros Estados na disputa pela implantação de novos projetos".³

Embora o mecanismo efetivo de funcionamento do Programa ainda não esteja inteiramente definido, as informações parciais obtidas deixam entrever que sua operação e vantagens são bastante semelhantes aos esquemas de apoio financeiro adotados por outros estados. As linhas mais gerais do Programa seriam as seguintes:

- a) será instituído um fundo com dotação inicial de Cr\$ 100 a 200 milhões, destinado ao financiamento de capital de giro para indústrias recentemente instaladas ou para expansão de empresas já instaladas;
- b) o teto de financiamento será de 12% sobre o faturamento no caso das empresas recentemente instaladas, ou sobre o aumento do faturamento no caso das já instaladas;
- c) o financiamento será liberado em parcelas mensais, em até 60 meses. A amortização se fará em até 36 meses, havendo um período de carência ainda não determinado;
- d) os juros serão subsidiados devendo haver também algum subsídio na correção monetária;
- e) o valor do financiamento a que tem direito a empresa será de

³PRODI é regulamentado e vai incentivar novas indústrias, Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 15 jul. 1981. p.17.

terminado por um sistema de pontos estabelecidos segundo os critérios já clássicos de geração de empregos; localização espacial do empreendimento, tipo de indústria, etc.

3 INSTRUMENTOS DE APOIO À INDÚSTRIA NO PARANÁ

3.1 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE

A Lei nº 4 529/62 instituia o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná (CODEPAR), responsável pela administração do Fundo. O Fundo era constituído inicialmente por um "adicional restituível (empréstimo compulsório), equivalente ao valor de 1% sobre as vendas, consignações e transações, durante 5 (cinco) anos, contados de vigência desta Lei".¹ A alíquota do Imposto sobre vendas, consignações e transações (IVC) que era de 4,95% passou para 5,95% com o Adicional Restituível.

Os recursos do FDE, pela Lei nº 4 529, seriam destinados a:

- a) produção e distribuição de energia elétrica;
- b) investimentos do Estado do Paraná;
- c) desenvolvimento industrial e agrícola;*

Predominavam na destinação dos recursos do FDE os investimentos públicos, conforme se nota na tabela 3.1.

*PARANÁ. Leis, decretos, etc. Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962. Diário Oficial, Curitiba 15 jan. 1962. Artigo 2º.

¹Cf. artigo 1º da Lei 4 529/62. Pela lei 48/65 "São entre outros, considerados fatores do desenvolvimento industrial e agrícola... as atividades hoteleiras, colonizadoras, de formação de pastagens, de criação e engorda de gado, de avicultura, piscicultura, pesca, cultivo de cereais e cooperativas agrícolas".

TABELA 3.1 - DESTINO DO FDE - 1962-66

ANOS	E.ELÉTRICA	I.DO ESTADO	(em %)
			DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL
1962	40	40	20
1963	40	40	20
1964	40	30	30
1965	40	30	30
1966	30	30	40

FONTE: Lei 4 592/62

Conforme assinalou Augusto "a função imediata que se atribuiu ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e, consequentemente, à CODEPAR fica explicitada: a de se constituir em orçamento paralelo não manipulável por pressões políticas"² na medida em que um simples aumento de impostos estaria sujeito à ação política das Assembléias.³ Ainda segundo Augusto, a necessidade de empréstimo para gastos em infra-estrutura foi "camouflada com o empréstimo a empresas privadas".⁴ O Desenvolvimento Industrial confundido com Desenvolvimento Econômico era um objetivo secundário e subordinado (na prática) a necessidade de se financiar os gastos públicos em infra-estrutura a taxas de juros nominais de 10% ao ano, francamente negativos em termos reais. O FDE não era apenas um instrumento de política industrial mas, fundamentalmente, um orçamento paralelo para gastos públicos.

²AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Intervencionismo estatal e ideologia desenvolvimentista; estudo sobre a CODEPAR (Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná) São Paulo, Símbolo, 1978. p.57.

³Ibid, p.57

⁴Ibid, p.58 (grifo de autora)

Em 1964 os recursos do FDE foram complementados por um Empréstimo Compulsório Especial - ECE⁵ que era um novo adicional de 1% sobre o IVC. A alíquota do IVC passava de 5,95% (incluído o Adicional Restituível de 1962) para 6,95% com o ECE. A Lei que instituiu o ECE permitia que os empréstimos ao Governo do Estado do Paraná e às sociedades de economia mista que visam o desenvolvimento regional, fossem equivalentes a 80% do FDE.⁶

Na prática os financiamentos ao setor público chegaram a ser superiores aos 80% previstos, atingindo até 92,6% do total de empréstimos e participações acionárias de 1962 (tabelas 3.2 e 3.2 a). De 1962 a 1980, apenas em 1974, 1975, 1976 e 1979 os recursos destinados para o setor privado foram superiores aos destinados para o setor público. As instituições públicas que mais absorveram financiamento do FDE destinados ao setor público entre 1962 e 1975 foram: o DER (45% dos recursos); COPEL (32%), URBS (7%) e CAFE do Paraná (5%).⁷ Quando estes financiamentos não podiam ser saldados no seu vencimento, o auxílio financeiro do Governo Estadual se fez através de destinação de recursos a estas empresas via participação acionária, utilizando-se também o FDE. Assim sendo, significativa proporção dos recursos destinados ao setor público através do FDE na Conta Participação Acionária, era destinada para saldar débitos de financiamentos efetuados através do próprio FDE.

⁵ PARANÁ, Leis, decretos, etc. Lei nº 4.826 de 20 de fevereiro de 1964. Diário Oficial, Curitiba 22 fev. 1964.

⁶ Ibid, Artigo 2º.

⁷ FUNDAÇÃO IPARDES. A contribuição da CODEPAR e BADEP para o financiamento do desenvolvimento da economia paranaense. Curitiba, 1978. Relatório de pesquisa 3: Análise do impacto da CODEPAR e BADEP na economia paranaense através dos investimentos no setor público. p.46.

TABELA 3.2 - APLICAÇÕES DO FDE - 1962-80

(Cr\$ 1 000.00 correntes)

ANOS	SETOR PÚBLICO			SETOR PRIVADO			TOTAL (1 + 2)
	EMPRÉSTIMOS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	TOTAL (1)	EMPRÉSTIMOS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	TOTAL (2)	
1962	3 234	-	3 234	257	-	257	3 491
1963	5 493	4	5 497	1 117	-	1 117	6 614
1964	15 105	666	15 771	3 358	514	3 872	19 643
1965	25 508	4 172	29 680	5 895	20	5 915	35 595
1966	25 495	5 307	30 802	13 651	1 275	14 926	45 728
1967	15 625	5 622	21 247	13 264	477	13 741	34 988
1968	-	9 521	9 521	8 712	171	8 883	18 404
1969	-	4 766	4 766	3 529	-	3 529	8 295
1970	-	13 964	13 964	4 765	305	5 070	19 034
1971	-	10 373	10 373	4 651	383	5 034	15 407
1972	20	12 715	12 735	7 870	-	7 870	20 605
1973	1 177	14 326	15 503	10 700	-	10 700	26 203
1974	2 812	5 408	8 220	7 450	39 128	46 578	54 798
1975	1 247	23 491	24 738	10 379	18 427	28 806	53 544
1976	-	13 617	13 617	39 778	16 194	55 972	69 589
1977	-	28 903	28 903	10 000	-	10 000	38 903
1978	-	31 972	31 972	-	21 493	21 493	53 465
1979	-	745	745	14 908	27 176	42 084	42 829
1980	-	255 265	255 265	54 546	40 356	94 902	350 167

FONTE: Balanço Geral do FDE

TABELA 3.2 a-APLICAÇÕES DO FDE (PARTICIPAÇÃO RELATIVA) - 1962-80

ANOS	SETOR PÚBLICO			SETOR PRIVADO			TOTAL (1 + 2)
	EMPRÉSTIMOS	P. ACIONÁRIA	TOTAL (1)	EMPRÉSTIMOS	P. ACIONÁRIA	TOTAL (2)	
1962	92,6	-	92,6	7,4	-	7,4	100,0
1963	83,1	0,0	83,1	16,9	-	16,9	100,0
1964	76,9	3,4	80,3	17,1	2,6	19,7	100,0
1965	71,7	11,7	83,4	16,6	0,0	16,6	100,0
1966	55,8	11,6	67,4	29,9	2,8	32,7	100,0
1967	44,7	16,1	60,7	37,9	1,4	39,3	100,0
1968	-	51,7	51,7	47,3	0,0	47,3	100,0
1969	-	57,5	57,5	42,5	-	42,5	100,0
1970	-	73,4	73,4	25,0	1,0	26,1	100,0
1971	-	67,3	67,3	30,2	2,5	32,7	100,0
1972	0,0	61,7	61,7	38,3	-	38,3	100,0
1973	4,5	54,7	59,2	40,8	-	40,8	100,0
1974	5,1	9,9	15,0	13,6	71,4	85,0	100,0
1975	2,3	43,9	56,2	19,4	34,4	43,8	100,0
1976	-	19,6	19,6	57,2	23,2	80,4	100,0
1977	-	74,3	74,3	25,7	-	25,7	100,0
1978	-	59,8	59,8	-	40,2	40,2	100,0
1979	-	1,7	1,7	34,8	63,5	98,3	100,0
1980	-	72,9	72,9	15,6	17,5	27,1	100,0

FONTE: Tabela 3.2

A Reforma Tributária de 1966 proibiu a instituição de empréstimos compulsórios a nível estadual, implicando em substanciais modificações no FDE.

Extinto o IVC a partir do exercício de 1967, a Lei estadual nº 5.463 (de 31.12.1967) que disciplina a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias, sucessor daquele, não estabeleceu qualquer vinculação da receita desse tributo ao FDE. Consequentemente, a receita fiscal do FDE, a partir de 1967, seria aquela que o Orçamento Geral do Estado conseguisse.⁸

A receita fiscal do FDE é decrescente a partir de 1966, reduzindo-se acentuadamente a partir da extinção do IVC (1967). Esta redução em termos de participação relativa no IVC e ICM, em alguns anos ocorre inclusive em termos nominais, conforme a tabela 3.3.

TABELA - 3.3 - ARRECADAÇÃO FDE - IVC/ICM - 1962-80
(Em Cr\$ 1 000,00 - preços correntes)

ANOS	IVC/ICM	FDE	FDE/IVC E ICM %
1962	21 290	4 330	20,3
1963	30 638	5 982	19,5
1964	67 297	20 789	30,9
1965	130 577	40 008	30,6
1966	250 593	37 839	15,1
1967	285 788	31 830	11,1
1968	404 974	12 965	3,2
1969	554 157	5 221	0,9
1970	665 450	14 399	2,1
1971	821 212	8 161	1,0
1972	1 188 372	18 623	1,6
1973	1 709 296	22 991	1,3
1974	2 300 459	75 212	3,3
1975	3 120 172	54 130	1,7
1976	4 852 525	47 200	1,0
1977	6 607 393	50 200	0,8
1978	9 294 223	54 590	0,6
1979	13 534 544	129 683	1,0
1980	30 619 500	548 500	1,8

FONTE: AUGUSTO, Maria Oliva. Intervencionismo estatal e ideologia desenvolvimentista: estudo sobre a CODEPAR (Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná) São Paulo, Símbolo, 1978. p.57

⁸Op. cit. nota 2, p.127

Em termos reais nota-se um decréscimo sistemático das aplicações do FDE, a partir da criação do BADEP (1968). O BADEP nasce e se desenvolve sem autonomia financeira, como repassador de recursos de terceiros. É insignificante o volume de recursos do FDE destinados ao financiamento do setor privado em 1979 e 1980 (tabela 3.4). Em termos operacionais, estes recursos quase cobriram os financiamentos do PROMICRO - Programa de Apoio à Microempresa Paranaense. Em 1980 foram atendidos 150 empresas com recursos de Cr\$ 56,5 milhões,⁹ que significam apenas Cr\$ 376 666,00, por empresa. Atualmente não existe nenhum programa de financiamento ao setor privado apenas com base em recursos do FDE. O FDE entra como contrapartida nos repasses de financiamento de instituições financeiras federais. Assim sendo, não há nenhum programa autônomo do BADEP com base no FDE.

Pela tabela 3.4, nota-se que apenas nos anos de 1974, 1975, 1976 e 1979, as aplicações do FDE no setor privado foram superiores às aplicações no setor público. As aplicações no setor privado se deram fundamentalmente via participação acionária do BADEP em empresas privadas. No período 1974 - 76 esta participação foi um instrumento de atração de empresas, enquanto que em 1979, esta participação assume a forma de saneamento financeiro, isto é, a transformação da dívida de empresas inadimplentes em ações de propriedade do BADEP.

A redução dos recursos destinados ao FDE restringiu a autonomia do BADEP em termos de atração de novos investimentos

⁹BADEP. Relatório 1980. Curitiba, 1981.

TABELA- 3.4 - APLICAÇÕES DO FDE - 1962-80

(Cr\$ mil constantes -1980)

ANOS	SETOR PÚBLICO			SETOR PRIVADO			TOTAL (1 + 2)
	EMPRÉSTIMOS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	TOTAL (1)	EMPRÉSTIMOS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	TOTAL (2)	
1962	1 256 862	-	1 256 862	99 880	-	99 880	1 356 742
1963	1 235 925	900	1 236 825	251 325	-	251 325	1 488 150
1964	1 745 232	76 950	1 822 182	387 983	59 387	447 370	2 269 552
1965	1 880 195	307 518	2 187 713	434 520	1 474	435 994	2 316 189
1966	1 345 626	280 103	1 625 729	720 500	67 295	787 795	2 413 524
1967	648 438	233 313	881 751	550 456	19 795	570 251	1 452 002
1968	-	315 526	315 526	288 716	5 667	294 383	609 909
1969	-	131 446	131 446	97 330	-	97 330	228 776
1970	-	320 892	320 892	109 500	7 009	116 509	437 401
1971	-	197 917	197 917	88 741	7 308	96 049	293 966
1972	326	207 509	207 835	128 439	-	128 439	336 274
1973	16 666	202 856	219 522	151 512	-	151 512	371 034
1974	30 988	59 596	90 584	82 099	431 191	513 290	603 874
1975	10 749	202 492	213 241	89 467	158 841	248 308	461 549
1976	-	83 064	83 064	242 646	98 783	341 429	424 493
1977	-	123 705	123 705	42 800	-	42 800	166 505
1978	-	98 474	98 474	-	66 198	66 198	164 672
1979	-	1 490	1 490	29 816	54 352	84 168	85 658
1980	-	255 265	255 265	54 546	40 356	94 902	350 167
TOTAL	8 171 007	3 099 016	11 270 023	3 850 276	1 017 656	4 867 932	16 137 955
Percentagem	50,6	19,2	69,8	23,9	6,3	30,2	100,0

FONTE: Balanço Geral do FDE

na medida em que o Banco cumpriu o papel de repassador de recursos federais, sem condições de diferenciação das taxas de juros. Como se nota pela tabela 3.5, em 1980 os recursos próprios do BADEP e os recursos do FDE são decrescentes em relação aos repasses, tornando-se insignificantes no fim do período (6,6% do total em 1980).

TABELA 3.5 - RECURSOS DO BADEP - 1968-80¹⁰
(%)

ANOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FDE	REPASSE	TOTAL
1968	29,9	31,7	38,4	100,0
1969	20,0	20,0	60,0	100,0
1970	33,6	18,4	48,0	100,0
1971	33,6	13,1	47,3	100,0
1972	22,1	11,2	66,7	100,0
1973	18,9	6,1	75,0	100,0
1974	7,6	7,4	85,0	100,0
1975	19,6	2,4	78,0	100,0
1976	25,8	2,2	72,0	100,0
1977	8,9	2,1	89,0	100,0
1978	4,3	1,7	94,0	100,0
1979	-	-	-	-
1980	5,9	0,7	93,4	100,0

FONTE: Relatórios do BADEP, diversos

Esta falta de autonomia econômica determina a ausência de autonomia em termos de política econômica, o que era previsível desde a fundação do Banco. Segundo Augusto, sobressai "o agenciamento financeiro diminuindo a função normativa a ela (CODEPAR) adscrita inicialmente, de elaboradora de política econômica estadual".¹⁰

¹⁰Op. cit. nota 2, p.91

A falta de autonomia econômica não limitou o apoio ao setor industrial em termos relativos na fase de expansão do ciclo recente. Entre 1972 e 1975 o Valor Adicionado dos estabelecimentos financiados pelo BADEP no valor Adicionado Total da Indústria reflete a relevância do BADEP para o setor Industrial Paranaense:

1972 - 34,96%

1973 - 35,24%

1974 - 39,60%

1975 - 40,13%¹¹

Os financiamentos do BADEP ao setor privado, quando analisados por gêneros e por categorias (Tradicionais e Dinâmicas) permitem a percepção de que predominaram no período 1962 a 1975 os financiamentos às categorias Tradicionais e Dinâmicas. A (produção de bens Intermediários), o que está de acordo com o perfil industrial paranaense.

Os financiamentos para Indústrias Dinâmicas A foram superiores aos financiamentos destinados às Indústrias tradicionais nos seguintes anos de período 1967, 1971, 1972 e 1973, (tabela 3.6). Esta predominância é explicada principalmente pelos financiamentos ao gênero Química em 1967 e pelos financiamentos ao gênero Minerais não-metálicos no período 1971÷73.

No caso das Indústrias Tradicionais, predominaram no período, especialmente até 1968 e em 1974 e 1975, os financiamentos ao gênero Produtos Alimentares. Em 1969 e 1970, des-

¹¹FUNDAÇÃO IPARDES. A contribuição da CODEPAR e BADEP para o desenvolvimento da economia paranaense. Curitiba, 1977. Relatório de pesquisa 1: A representabilidade dos estabelecimentos industriais financiados pela CODEPAR e BADEP na economia paranaense.

TABELA 3.6 - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - PARANÁ - INVESTIMENTO FIXO FINANCIADO SEGUNDO CATEGORIAS DE INDÚSTRIAS TRADICIONAIS E DINÂMICAS; E GÊNEROS INDUSTRIALIS - PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS CATEGORIAS E GÊNEROS NO TOTAL - 1962-75
(em %)

	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975
TOTAL DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Tradicionais	73,03	48,65	60,78	69,74	65,57	44,52	51,23	66,28	66,45	30,43	13,53	19,69	48,83	54,23
Madeira	13,49	15,80	0,41	4,93	10,75	4,39	0,82	19,34	3,58	4,68	4,49	4,62	15,61	14,21
Mobiliário	6,36	2,76	4,08	3,25	2,74	0,82	1,19	4,42	6,09	3,56	0,24	1,20	2,32	0,19
Couros, Peles e similares	8,91	1,01	0,01	0,33	0,48	0,32	0,92	0,11	0,34	0,34	0,14	-	-	-
Têxtil	-	1,42	2,01	16,47	13,01	3,42	19,77	29,99	49,14	11,65	0,76	-	3,05	9,19
Vestuário, calçados e Artefatos de Tecidos	-	-	0,17	0,84	1,84	1,84	0,76	0,11	-	0,02	0,01	-	-	0,95
Produtos Alimentares	44,27	27,66	52,33	42,82	34,78	32,47	27,00	12,30	6,22	9,22	7,27	10,75	19,01	22,14
Bebidas	-	-	-	0,14	0,33	0,10	0,77	0,01	-	-	0,12	-	-	0,25
Fumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Editorial e Gráfica	-	-	-	0,22	1,27	1,00	-	-	1,08	0,77	0,44	0,89	0,35	0,31
Diversas	-	-	1,77	0,73	0,37	0,10	-	-	-	0,19	0,06	2,20	8,49	6,99
Dinâmicas A	13,74	42,24	29,22	24,32	28,70	51,18	47,61	32,76	24,54	65,31	83,18	77,17	48,71	41,74
Minerais Não-metálicos	2,54	5,14	3,08	2,73	2,03	3,02	14,05	7,64	1,76	49,32	58,28	33,98	18,75	16,57
Metalúrgica	-	4,09	10,71	12,35	4,03	5,18	2,85	0,44	0,09	0,99	0,07	2,06	1,54	2,59
Papel e Papelão	5,60	23,25	13,33	5,58	8,26	12,58	8,20	1,39	7,37	4,67	9,32	15,69	5,27	13,51
Borracha	-	-	1,33	-	0,23	2,18	0,95	-	-	-	-	-	-	-
Química	5,60	9,76	0,77	0,81	10,41	24,11	18,13	20,84	10,29	9,17	11,39	16,33	20,99	5,03
Prod.Farmacêuticos e Veterinários	-	-	-	2,23	2,20	3,09	0,66	-	-	-	0,05	8,06	-	-
Perfumaria, Sabões e Velas	-	-	-	-	0,28	0,22	-	-	-	-	-	-	-	0,23
Produtos de Matérias Plásticas	-	-	-	0,63	1,26	0,80	2,77	2,45	5,03	1,16	4,07	8,98	2,16	3,81
Dinâmicas B	13,23	9,11	10,00	5,94	5,73	4,30	1,16	0,96	9,01	4,26	3,29	3,24	2,16	4,83
Mecânica	8,65	5,63	7,93	5,13	4,04	1,03	0,90	0,23	8,76	3,84	2,18	2,39	1,49	3,48
Material Elétrico e de Comunicações	2,03	3,28	1,75	0,49	1,22	1,55	0,14	0,73	0,11	0,25	0,85	0,83	0,02	0,27
Material de Transporte	2,55	0,20	0,32	0,32	0,47	1,72	0,12	-	0,14	0,17	0,26	0,02	0,95	0,28

FONTE: Fundação IPARDES. A contribuição da CODEPAR e BADEP para o financiamento do desenvolvimento da economia paranaense. Curitiba, 1978.
Relatório de pesquisa 2: Análise do impacto da CODEPAR e BADEP na economia paranaense através dos investimentos no setor industrial.
Tabela A.3.5(em Anexo)

taca-se o gênero Têxtil, com uma participação nos financiamentos muito superior à sua importância na Indústria Paranaense, se pensada em termos de participação no Valor Adicionado.

No período 1979 e 1980, o gênero que mais obteve financiamentos para Capital de giro foi "Papel e Papelão" com 37,7% dos financiamentos de 1979 (ver tabela 3.7) e 39% dos financiamentos em 1980. Em seguida destacou-se o gênero Material de Transporte (18,7% do Capital fixo em 1979) e o gênero Produtos Alimentares (19,7% do Capital fixo em 1980).

Com relação ao financiamento de Capital de giro, os principais gêneros foram em 1979: Papel e Papelão (21,2% do total), Minerais não-metálicos (13,2%), Madeira (13,2%), Produtos Alimentares (10,8%) e Química (10,5%). Prédominam, portanto, gêneros de Indústrias Tradicionais, o que pode indicar problemas financeiros nesta categoria. Em 1980, os principais gêneros financiados com Capital de giro foram: Produtos Alimentares (20,9%); Têxtil (17,3%); Minerais não-metálicos (13,2%). Novamente, apareceram os gêneros de Indústrias Tradicionais, doderando financiamentos de Capital de giro.

A participação relativa no Valor Adicionado Industrial dos estabelecimentos financiados pelo BADEP por Microrregiões revela uma concentração em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa (tabela 3.8).

3.2 PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO-PEFI

Com o objetivo de dotar o Paraná de um instrumento adicional de atração de empresas industriais, está sendo criado

TABELA 3.7 - FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELO BAEP - 1979-1980

GERENOS INDUSTRIAIS													CRESCEMENTO DO VALOR DO FINANCIAMENTO 1980/1979	
	1979													
	Número de Contratos	Valor Total	Fixo		Giro		Número de Contratos	Valor Total	Fixo		Giro			
			do gênero de financiamento total para capital fixo	do financiamento para capital fixo no financiamento total do gênero	do gênero financeiro total para capital de giro	do financiamento para capital de giro no financiamento total de gênero			do gênero no financiamento total para capital fixo	do financiamento para capital fixo no financiamento total do gênero	do gênero no financiamento total para capital fixo	do financiamento para capital fixo no financiamento total do gênero		
Indústria de Transformação	247	2 217 230	100,0	47,1	100,0	52,9	296	2 967 994	100,0	48,0	100,0	52,0	33	
Minerais não-metálicos	18	180 434	2,5	14,5	13,2	85,5	27	265 338	4,3	22,9	13,2	77,0	40	
Metalurgia	26	76 617	5,2	69,1	2,1	30,9	24	47 946	1,8	54,3	1,4	54,3	(39)	
Mecânica	26	97 178	4,0	42,2	4,8	57,7	32	149 916	7,3	69,7	2,9	30,3	52	
Material Elétrico e de Comunicações	04	25 042	1,7	69,7	0,7	30,3	05	20 850	0,7	49,6	0,7	50,3	(13)	
Material de Transporte	10	202 776	18,7	96,9	0,5	3,1	07	65 619	4,0	36,3	0,6	13,7	(68)	
Madeira	24	194 093	3,7	20,0	13,2	80,0	25	125 745	1,3	15,0	6,9	85,0	(35)	
Mobiliário	17	24 157	0,3	11,6	1,8	88,4	23	71 533	0,2	3,3	4,5	96,7	196	
Papel e Papelão	20	642 285	37,7	61,3	21,2	38,7	19	649 213	39,0	85,5	6,1	14,5	1	
Borracha	01	300	-	-	-	100,0	04	1 535	-	4,5	0,1	95,5	411	
Couros, Peles e similares	03	32 000	1,9	62,2	1,0	37,8	-	-	-	-	-	-	-	
Química	14	207 577	8,2	41,0	10,5	59,0	13	67 347	2,7	57,0	1,9	43,0	(68)	
Produtos Farmacêuticos e Veterinários	01	1 500	-	-	0,1	100,0	02	4 000	-	-	0,3	100,0	100	
Produtos de Perfumaria, Sabões e Velas	07	57 575	2,1	59,3	1,3	40,7	10	26 052	0,6	34,6	1,1	65,2	(31)	
Produtos de Materia Plástica	08	53 547	1,8	35,4	3,0	64,6	12	53 323	2,4	64,1	1,2	35,9	(0,4)	
Têxtil	05	102 385	-	-	8,7	100,0	04	267 627	-	0,1	17,3	99,9	161	
Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	11	13 172	0,1	7,0	1,0	93,0	10	13 341	-	-	0,9	100,0	2	
Produtos Alimentares	35	251 189	12,0	49,8	10,8	50,2	47	228 410	9,2	57,1	6,3	42,9	(10)	
Bebidas	06	58 210	0,1	2,2	4,9	97,8	09	602 912	19,7	46,6	20,9	53,4	935	
Fumo	01	900	-	-	0,1	100,0	-	-	-	-	-	-	-	
Editorial e Gráfica	02	1 300	-	-	0,1	100,0	07	2 845	-	19,1	0,2	80,9	114	
Diversos	08	11 193	-	1,5	1,0	98,5	16	304 499	6,8	31,3	15,5	68,7	2 549	

FONTE: BAEP

TABELA 3.8 - VALOR ADICIONADO INDUSTRIAL DOS ESTABELECIMENTOS FINANCIADOS - PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS MICRORREGIÕES -1972-75

(em percentagens)

MICRORREGIÕES HOMOGENEAS	1972	1973	1974	1975
01..Curitiba (268)	40,29	40,97	46,13	45,72
02. Litoral Paranaense (269)	0,15	0,20	0,62	1,08
03. Alto Ribeira (270)	-	-	-	-
04. Alto Rio Negro Paranaense (271)	-	-	-	-
05. Campos da Lapa (272)	0,51	0,53	0,45	0,24
06. Campos de Ponta Grossa (273)	6,41	12,90	11,15	12,33
07. Campos de Jaguariaíva (274)	0,94	0,87	0,65	0,49
08. São Mateus do Sul (275)	0,04	0,04	0,01	-
09. Colonial de Iriti (276)	0,88	0,56	0,45	0,54
10. Alto Ivaí (277)	-	-	-	-
11. Norte Velho de Wenceslau Bráz (278)	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Norte Velho Jacarezinho (279)	7,84	7,06	4,50	4,19
13. Algodoreira de Assaí (280)	1,37	2,14	0,88	0,71
14. Norte Novo de Londrina (281)	20,65	12,24	15,41	15,58
15. Norte Novo de Maringá (282)	9,13	9,38	7,44	7,75
16. Norte Novíssimo de Paranavaí (283)	1,00	1,10	0,51	0,58
17. Norte Novo de Apucarana (284)	0,59	0,56	0,48	0,45
18. Norte Novíssimo de Umuarama (285)	1,61	0,68	0,45	0,40
19. Campo Mourão (286)	1,11	0,95	1,16	0,76
20. Pitanga (287)	-	-	-	-
21. Extremo Oeste Paranaense (288)	4,20	3,42	3,05	3,64
22. Sudoeste Paranaense (289)	0,33	1,37	0,87	0,34
23. Campos de Guarapuava (290)	1,81	3,39	4,37	3,07
24. Médio Iguaçu (291)	1,34	1,64	1,42	2,13
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00

FONTE: Fundação IPARDES

o Programa Especial de Fomento à Industrialização-PEFI com recursos do orçamento estadual.

O PEFI, inspirado no Fundo de Apoio à Industrialização (FAI) de Minas Gerais, pretende reequilibrar as possibilidades de concorrência existentes entre os estados que pretendem se desenvolver industrialmente.*

Esse programa deverá financiar o Capital de giro tanto de empreendimentos novos quanto de projetos de expansão. O valor do financiamento será uma porcentagem do faturamento da empresa nova ou do adicional de faturamento advindo do projeto de expansão. Esta percentagem pode ser no mínimo de 1% e no máximo de 8%; o prazo máximo de financiamento é de 24 meses.

As liberações de crédito serão feitas trimestralmente, a partir da aprovação do projeto. Findo o período de financiamento, a empresa resarcirá sua dívida para com o Estado também em parcelas trimestrais.

Sobre o financiamento incide juros de 6% ao ano e correção monetária equivalente a 50% da variação nominal das ORTN's no período.**

Para a empresa obter seu enquadramento no PEFI, ela deve atender a, no mínimo, três dos requisitos abaixo:

- "a) atividade industrial inovadora, pioneira ou complementar ao parque industrial paranaense";
- b) que o valor adicionado a ser gerado seja significativo;

*Existem vários pré-projetos (versões) do PEFI. Neste trabalho utilizou-se a versão mais recente (em anexo). As citações entre aspas são deste pré-projeto.

**No caso de atraso de pagamento das parcelas trimestrais por parte da beneficiária, incidirá correção monetária plena e juros compensatórios.

- c) que os empregos novos diretos e indiretos justifiquem o crédito a ser concedido;
- d) emprego de tecnologia moderna;
- "e) utilização de matéria-prima ou insumos locais";
- f) economia de energia;
- g) atividade geradora de divisas ("balanço cambial positivo");
- h) atividade não-poluidoras.

Não se enquadram no PEFI projetos de expansão que não obtenham um crescimento médio de 25% de sua produção física nos primeiros anos de funcionamento, observada "a sua capacidade instalada atual* ou seu correspondente econômico". Estão excluídos também: "os ramos nos quais exista significativa vantagem comprativa para a instalação no Estado", e, ainda, "projetos abaixo de uma escala mínima, correspondente à média das unidades industriais do ramo, ou com investimento por realizar (ativo fixo + capital de giro inferior a 50 000 ORTN's). E, uma última restrição, "os projetos que não possuam mercado consumidor... e que venham concorrer de forma predatória com empresas já instaladas".

O PEFI pretende ser também um "mecanismo indutor de descontração industrial" ao beneficiar os projetos em função de sua localização regional. As prioridades são, em ordem decrescente: o interior do Estado, a Região Metropolitana de Curitiba e a Capital.

*Esta restrição visa eliminar os aumentos de produção decorrentes da utilização de capacidade ociosa.

3.3 COMPARAÇÃO DO PEFI COM O FAI

O PEFI, assim como o FAI, pode ser encarado como uma dilatação subsidiada do pagamento devido de ICM por parte das empresas beneficiadas. O ICM a ser recolhido pelas empresas industriais do Paraná, enquanto participação no valor das saídas (isto é, o faturamento), tem sido em média de 5%, sendo que em abril de 1981, por exemplo, foi de 4,7%. Assim sendo, o Estado (através do BADEP - o agente financeiro) emprestaria para a empresa aproximadamente o equivalente* a ser recolhido, de ICM, adiando por 2 anos este recolhimento que seria, em termos reais, menor do que sem o financiamento.

Para a implementação do PEFI, prevê-se a criação de fundos financeiros através de dotações orçamentárias anuais. Até o momento, o valor inicial desses recursos é ainda desconhecido.

Algumas dificuldades poderão ocorrer no dimensionamento dos recursos financeiros para o PEFI em função das variações conjunturais imprevisíveis tanto da Receita como da Despesa do Estado. A Receita pode diminuir, por exemplo, em função de: frustações de safras, recessões econômicas, etc. Além disso, o subsídio através do PEFI poderá ser maior do que o previsto em situações da retomada do crescimento nos setores beneficiados pelo financiamento, demanda externa crescente para determinados setores, aumento da oferta (e, portanto, do faturamento) para ocupar mercado de empresas concorrentes, etc.

Em vista destes problemas, a definição da dotação orça-

*O valor máximo da alíquota é de 8% e o valor mínimo é de 1%, como já foi observado anteriormente.

mentária para o PEFI poderá estar super ou subdimensionada.* Apesar de que esta dificuldade é contornável pela possibilidade de restrição na dotação orçamentária, deve-se cuidar para que o instrumento de atração (PEFI) não perca sua eficácia por falta de financiamento a novas empresas e/ou corte o crédito para projetos contratados.

No PEFI, não estão definidos os setores ou ramos industriais que serão beneficiados preferencialmente. Excluem-se apenas os setores com vantagens comparativas no Estado. Se este mecanismo ausente existisse, seria uma vantagem adicional na atração de empreendimentos julgados relevantes para o setor industrial do Paraná, e não um subsídio indiscriminado. Poderia se pensar em algo semelhante ao existente no FAI, qual seja, alíquotas diferenciadas beneficiando setores considerados prioritários.

Além dos problemas acima apontados, outras questões relevantes devem ser observadas. Ao se restringir o acesso de projetos com escala de produção inferior à média do ramo, o PEFI exclui todas as pequenas empresas na medida em que a média aritmética "é influenciada pelo conjunto de menores valores da variável porque é uma média ponderada pelas freqüências... (definindo) o limite superior das pequenas empresas e o limite inferior das empresas médias".¹² Note-se também que o investimento mínimo a ser realizado não pode se inferior a 50 000 ORTN, o que reforça a observação anterior.

*O critério adotado para determinar o valor do financiamento (a alíquota vezes o faturamento) traz problemas pela imprevisibilidade do comportamento do faturamento das empresas.

¹²Fundação IPARDES. Subsídios ao diagnóstico sócio-econômico do Paraná - indústria - 2ª fase. Curitiba, 1978. p.5.

As restrições apontadas anteriormente implicam para os grandes projetos (considerando-se que os grandes empreendimentos, em geral, não atingem sua produção máxima em 2 ou 3 anos) num baixo volume de empréstimos, se comparados com o seu capital investido. Para as empresas de pequeno porte, caso seja eliminada a restrição apontada acima, haverá um retorno de capital mais rápido (e portanto mais lucrativo) do que no caso das grandes.

A exclusão de pequenas empresas do PEFI traz ainda outro problema. Na medida em que se pretende também promover a complementação e integração do parque industrial paranaense, tal medida parece ser contraditória. As pequenas empresas se apoiadas (no sentido de promover a sua modernização ou expansão) pelo programa poderiam melhor adequar-se às condições e necessidades das empresas montadoras do Paraná. Isto é, o programa poderia solucionar parte dos problemas (falta de qualidade dos produtos dos pequenos industriais do Estado, problemas de escala de produção, etc) que impedem a diminuição do "gap" tecnológico existente entre as grandes e pequenas empresas e, portanto, uma maior integração das indústrias locais.

Uma outra diferença significativa entre o PEFI e FAI é quanto aos valores mínimos das inversões. Enquanto no PEFI não se faz distinção alguma de investimento mínimo para os casos de implantação e expansão, no FAI o valor é de 1200 MVR para projetos novos e 600 MVR para expansão. A não diferenciação entre um caso e outro (implantação e expansão) é problemática por duas razões: porque privilegia o capital novo e porque agrava mais ainda o acesso de empresas pequenas e médias no PEFI. É de se notar a incoerência do PEFI adotando essas res-

trições diante da estrutura industrial do Estado que é formada por pequenas e médias indústrias.

Para se verificar a competitividade do PEFI em relação ao FAI (como instrumento de atração semelhante), projetou-se 3 taxas de variações da correção monetária (tabela 3.9). A hipótese a corresponde a uma taxa reduzida de 40% ao ano. A hipótese b se baseia numa taxa semelhante à dos últimos doze meses, isto é, 80% ao ano. A hipótese c considera 120% de correção anual. Na tabela 3.9, com base nestas hipóteses percebe-se que nas atuais taxas de correção monetária (80%) o PEDI acarreta um custo financeiro nominal de 46% ao ano enquanto que o FAI implica em um custo financeiro de 57,8% ao ano. Com variações na correção monetária aos níveis de 1977, quando o FAI foi instituído (em torno de 40% ao ano) o custo do FAI seria menos. Com variações superiores às atuais, o PEFI se torna cada vez mais vantajoso em relação ao FAI.*

ANOS	TAXAS						(em %)		
	Variações da ORTN			Custo do PEFI ⁽¹⁾			Custo do FAI ⁽²⁾		
	Hipótese A	Hipótese B	Hipótese C	Hipótese A	Hipótese B	Hipótese C	Hipótese A	Hipótese B	Hipótese C
1	40,0	80,0	120,0	26,0	46,0	66,0	7,4	57,8	204,5
2	96,0	224,0	384,0	60,4	124,4	204,5	15,4	145,5	418,2
3	134,0	303,0	965,0	86,0	171,7	502,1	24,0	193,0	855,0

FONTE: Fundação IPARDES

⁽¹⁾No custo do PEFI foram computados juros de 6% a.a.

⁽²⁾O custo do FAI foi calculado a partir da variação das ORTN's nos 3 anos, descontados os 110% previstos

Supondo-se que as alíquotas sejam de igual magnitude nos dois instrumentos (igual ou abaixo de 4,5%, isto é, a alíquota máxima do FAI), nota-se que o FAI permite a obtenção de

*A comparação dos custos só pode ser pensada em termos anuais, pois, o período máximo do PEFI é de 2 anos enquanto que no FAI é de 3 anos.

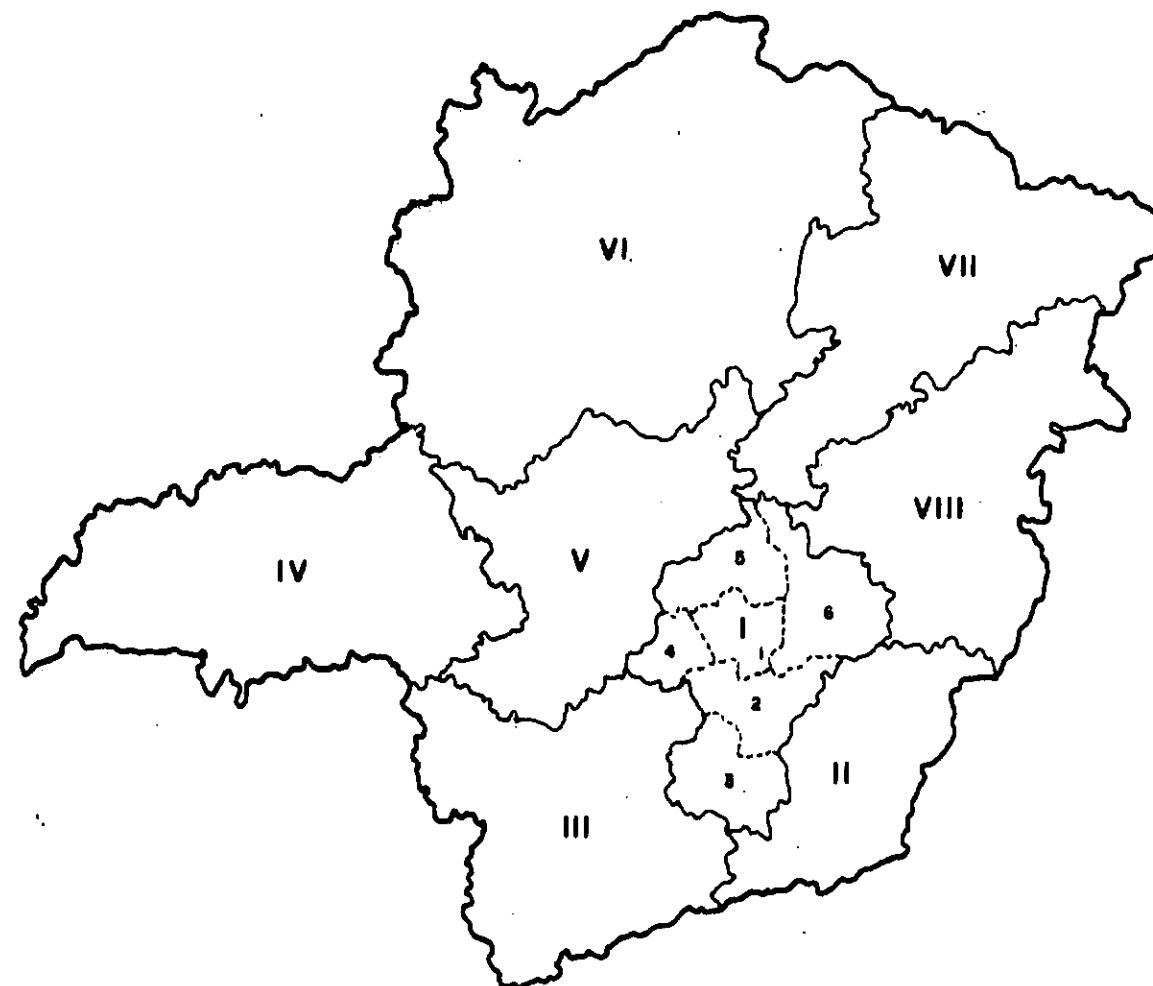
maior volume de financiamento pela maior abrangência do período de financiamento, pois o prazo máximo no FAI é de três anos enquanto que no PEFI é de dois anos.

É importante salientar que estas considerações entre o FAI e o PEFI são provisórias, pois este último não foi ainda implementado o mesmo no FAI, a forma de realizar correção do financiamento está para ser reformulada (o que afetará os níveis de correção até agora verificados).

De qualquer forma, cabe ressaltar também que a não existência de uma política industrial que aponte e delimite os ramos industriais que deverão ser estimulados, a implementação do PEFI poderá não trazer os resultados delineados nas "faixas de prioridades".

ANEXO 1 - REGIÕES PARA FINS DE PROGRAMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA 1 - REGIÕES PARA FINS DE PROGRAMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS



LEGENDA

- I - METALÚRGICA E PARTE DOS VERTENTES
- II - MATA
- III - SUL E PARTE DOS VERTENTES
- IV - TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA
- V - ALTO SÃO FRANCISCO
- VI - POROCATU, MONTES CLAROS, ITACAMBIRA
- VII - VALE DO JEQUITINHONHA
- VIII - RIO DOCE E MUCURI

0 50 100 Km

FONTE: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

ANEXO 2 - ALÍQUOTAS DO FAI E RESOLUÇÃO 001 DE 11.06.1978

ALÍQUOTAS DO FAI E RESOLUÇÃO 001 DE 11.06.1978

A relação seguinte sobre as alíquotas por gênero industrial não corresponde aos critérios usados pelo FAI para a concessão de incentivo fiscal, pois nesta, o benefício incide por tipo de produto de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM. Observe-se também que nem todos os produtos são estimulados pelo FAI. A relação abaixo é apenas uma simplificação para melhor visualização do leitor sobre o FAI.

Os produtos estimulados estão a seguir neste anexo (Resolução 001 de 11 de junho de 1978).

FAI - Alíquotas

Gênero Industrial	Valor da Alíquota (%)
Produtos Minerais não-metálicos	1 a 3
Metalurgia	2 e 3
Mecânica	2 a 4
Material Elétrico-Comunicações	2 a 4
Material de Transporte	3
Papel e Papelão	2
Borracha	1 a 3
Química	1 a 3
Produtos Matéria Plástica	3
Têxtil	3
Produtos Alimentares	1 a 3
Bebidas	2
Couro, Peles e similares	3
Vestuário e Calçados	2 e 3
Produtos Farmacêuticos e	
Veterinários diversos	2 e 3

RESOLUÇÃO N° 001 DE 11 DE JULHO DE 1978

I — São excluídas do direito ao financiamento com recursos do Fundo de Apoio à Industrialização — FAI:

- a) as Indústrias classificadas como simples prestadoras de serviço;
- b) os produtos originários de beneficiamento primário.

Classificam-se como beneficiamento primário para os efeitos desta Resolução, as Indústrias ou atividades de:

01 — Remoção da casca ou extração da semente de produtos agrícolas;

02 — Abate de animais;

03 — Refrigeração, secagem, congelamento, salga e defumação de produtos de origem agrícola ou pecuária;

04 — Meagem de grãos;

05 — Indústria extrativa vegetal;

06 — Pescaria;

07 — Engarrafamento de águas minerais naturais ou artificialmente tratadas;

08 — Produtos minerais naturais, concentrados, lavados, beneficiados, moldos, laminados, polidos, serrados, torneados, desbastados, caleidos, aglomerados, incididos;

09 — Combustíveis minerais;

10 — Madeira, lenha, carvão vegetal;

11 — Madeira serrada, desbastada, desgastada, laminada, esquadriada, desenrolada, lascada, triturada, trabalhada, upatinada, entalhada, ematetada;

12 — Trabalhos de carpintaria;

13 — Cortica natural ou trabalhada;

14 — Costaria;

15 — Fibras textiles naturais, penteadas, lavadas, cardadas, atreladas, branqueadas, mercunadas, desengonçadas, escoradas, descasadas, desenjonomadas, espalhadas;

16 — Metais em bruto;

II — O percentual de que trata o artigo 23 desta Resolução será aplicado segundo a tabela de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, excluídos os beneficiamentos primários definidos no Item anterior.

Capítulo 4.º — Leite e Produtos Lácteos; Ovo de aves; Mel natural; Produtos confeiteiros de origem animal não especificados nem compreendidos em outra parte da Nomenclatura — 2%.

Capítulo 15 — Gorduras e óleos (animais e vegetais); produtos da sua dissolução; Gorduras alimentares elaboradas; Ceras de origem animal e vegetal (com exceção das unidas 15.13) — 2%.

Posição 15.13 — Margarinas, sucedâneos da banha e outras gorduras alimentícias preparadas — 3%.

Capítulo 16 — Preparações de carnes, de peixes, de crustáceos e de moluscos — 2%.

Capítulo 18 — Cacau e suas preparações — 2%.

Capítulo 19 — Preparações à base de cereais, farinhas, amidos ou féculas; Produtos de pastaria (exceto as posições 19.02, 19.03 e 19.07) — 2%.

Posição 19.02 — Preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, semolas, amidos, féculas ou extrato de milho, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50% em peso — 3%.

Capítulo 20 — Preparações de legumes, de hortaliças, de frutas e de plantas ou partes de plantas — 3%.

Capítulo 21.º — Preparações alimentícias diversas (exceto a posição 21.05) — 2%.

Posição 21.05 — Preparações para sopas ou caldos; Sopas ou caldos preparados; Preparações alimentícias compostas homogeneizadas — 3%.

Capítulo 22.º — Bebidas líquidas alcoólicas e vinagres (exceto a posição 22.08) — 2%.

Capítulo 23.º — Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; Alimentos preparados para animais — 1%.

Capítulo 25.º — Sal, Enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimentos. Somente as sub-posições:

25.23.01 — Cimento hidráulico aluminoso — 1%;

25.23.02 — Cimento «portland» comum — 1%;

25.23.02 — Cimento «portland», especial — 1%.

Capítulo 28.º — Produtos químicos inorgânicos; Compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radiativos, de metais das terras raras e de isótopos — 1%.

Capítulo 29.º — Produtos químicos orgânicos (exceto os sub-capítulos XI e XIII).

Sub-capítulo XI — Provitaminas, vitaminas, hormônios e enzimas naturais ou reproduzidas por síntese — 3%.

Sub-capítulo XII — Outros compostos orgânicos — 3%.

Capítulo 30.º — Produtos farmacêuticos — 3%.

Capítulo 31.º — Fertilizantes — 1%.

Capítulo 32.º — Extratos tarambos e tritírios; tintas e seus derivados; Material comantes, cores, tintas vermelhas e tinturas; Mastiques; Tintas de escrever e de impressão — 2%.

Capítulo 33.º — Óleos essenciais e resinais; Produtos de perfumaria ou de toucador e cosmética — 2%.

Capítulo 34.º — Sabões; Produtos orgânicos tonicativos, preparações para higiene; preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e higiene, velos e artigos aeronáuticos, pastas para modelar e cerdas para odontologia — 2%.

Capítulo 35.º — Material artesanal e costura — 1%.

Capítulo 36.º — Polivinilo e os

pisivos, artigos de pirotecnia, fósforos, lamas piroforicas, materiais inflamáveis — 2%.

Capítulo 37.º — Produtos para fotografia e cinematografia — 2%.

Capítulo 38.º — Produtos diversos das indústrias químicas — 2%.

Capítulo 39.º — Materiais plásticos artificiais, éteres e esteres da celulose, resinas artificiais e obras delas [materiais] (somente a posição 39.07).

Posição 39.07 — Obras das matérias compreendidas nas posições 39.01 a 39.06 — 3%.

Capítulo 40.º — Borracha natural ou sintética, substituto da borracha e obras de borracha (exceto o subcapítulo III) — 1%.

Sub-capítulo III — Obras de borracha vulcanizada não endurecida — 3%.

Capítulo 41.º — Peles e couros (somente as posições 41.06, 41.07 e 41.08).

Posição 41.06 — Couros e peles acomodadas — 3%.

Posição 41.07 — Couros e peles apergaminados — 3%.

Posição 41.08 — Couros e peles envernizados ou metallizados — 3%.

Capítulo 42.º — Obras de couro, artigos de correção e de trelizo, artigos de viagens, bolsas e artigos semelhantes, tripas em obras — 3%.

Capítulo 43.º — Madeira, carvão vegetal e obras de madeira (somente a posição 43.18).

Posição 43.18 — Madeira artificial ou reconstituída obtida de cavações, serragem, farinha de madeira ou de outros escoamento ou resíduos lenhosos aglomerados com resinas naturais ou artificiais ou com outros aditivos orgânicos, em painéis, chapas, blocos e semelhantes — 2%.

Capítulo 48.º — Papel, cartolina e cartão; Obras de pasta de celulose, de papel, de cartolina e de cartão — 2%.

Capítulo 50.º — Seda, borra de seda (eschappes) e resíduos de borra de seda (ébourrettes) — 3%.

Capítulo 51.º — Textéis sintéticos e artificiais contínuos — 3%.

Capítulo 52.º — Textéis metallizados — 3%.

Capítulo 53.º — Lã, peles e crinas — 3%.

Capítulo 54.º — Linho e rami — 3%.

Capítulo 55.º — Algodão — 3%.

Capítulo 56.º — Textéis sintéticos e artificiais descontínuos — 3%.

Capítulo 57.º — Outras fibras textéis vegetais; Fios de papel e tecidos de fios de papel — 3%.

Capítulo 58.º — Tapetes e tapete-carras; Veludos, pênculas, tecidos «baules» e tecidos de «chenille», fitas; Passamanarias; Tules e tecidos de malhas de nôs (rede); Rendas e guipuras; Bordados — 3%.

Capítulo 59.º — Algodão em fata (quadrado) e fletes; cordame e artigos de cordaria; Tecidos especiais, tecidos impregnados ou revestidos; Artigos de matérias textuais para usos técnicos — 3%.

Capítulo 60.º — Tecidos e artigos de malhaaria — 3%.

Capítulo 61.º — Vestuário e seus acessórios, de tecidos — 3%.

Capítulo 62.º — Outros artigos confeccionados de tecidos — 3%.

Capítulo 63.º — Calçados, perneiros, potes, vassouras e artigos semelhantes; Partes destes artigos — 3%.

Capítulo 65.º — Guitarrachas, paixas, sois, bengamas, chichotes, rebocques e suas partes — 2%.

Capítulo 66.º — Obras de prendas, prego, clavos, amarrante, fita e matérias semelhantes — 3%.

Capítulo 69.º — Produtos cerâmicos — 3%.

Capítulo 70.º — Vidros e obras do vidro — 3%.

Capítulo 73.º — Ferro fundido, ferro e aço (somente o item 73.15, 03.00 e as posições 73.21 a 73.40) — 2%.

Capítulo 74.º — Cobre (exceto posição 74.01) — 2%.

Capítulo 75.º — Níquel (exceto a posição 75.01) — 2%.

Capítulo 76.º — Alumínio (exceto a posição 76.01) — 2%.

Capítulo 77.º — Magnésio, berilo, glucinio (exceto a posição 77.01) — 2%.

Capítulo 78.º — Chumbo (exceto a posição 78.01) — 2%.

Capítulo 79.º — Zinco (exceto a posição 79.01) — 2%.

Capítulo 80.º — Estanho (exceto a posição 80.01) — 2%.

Capítulo 81.º — Outros metais comuns — 2%.

Capítulo 82.º — Ferramentas; Artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns — 3%.

Capítulo 83.º — Obras diversas de metais comuns — 3%.

Capítulo 84.º — Caçadeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos — 3%.

Capítulo 85.º — Máquinas e aparelhos elétricos e objetos destinados a usos eletrotécnicos (exceto as posições 85.01, 85.02, 85.03, 85.05, 85.13, 85.15, 85.19, 85.20, 85.21, 85.23 e 85.25) — 2%.

Para as posições 85.02, 85.03, 85.20, 85.23 e 85.25 — 3%.

Para as posições 85.01, 85.05, 85.13, 85.15, 85.19 e 85.21 — 4%.

Capítulo 86.º — Veículos e material para vias férreas; Aparelhos de sinalização não elétricos para vias de comunicação — 3%.

Capítulo 87.º — Veículos automóveis, tratores, motociclos (motocicletas, motonetes e semelhantes), velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) e outros veículos terrestres — 3%.

Capítulo 88.º — Navegação aérea — 3%.

Capítulo 90.º — Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia, de medida, de verificação, de precisão; Instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos — 3%.

Capítulo 91.º — Relojoaria — 3%.

Capítulo 92.º — Instrumentos de rádio; Aparelhos para registro e a reprodução da voz ou voz e registro e a reprodução em televisão, por processo magnético das imagens e do som; Partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos — 3%.

Capítulo 93.º — Armas e munições — 3%.

Capítulo 94.º — Móveis; Mobília médico-cirúrgica; Artigos de colechoaria e semelhantes — 2%.

Capítulo 97.º — Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos e para esportes — 3%.

Capítulo 98.º — Obras diversas — 1%.

III — Os capítulos e/ou posições não citados na relação acima não serão beneficiados pelo FAT.

IV — Na hipótese de uma empresa fabricar produtos beneficiados com dota ou taxa percentual diferente, serão abolidas aquelas correspondentes a cada produto.

**ANEXO 3 RELAÇÃO DE LEIS E DECRETOS REFERENTES À LEI Nº 5.261/69
E AO FAI**

LEIS E DECRETOS - LEI 5 261/69

Lei nº 5 261 - de 19 de setembro de 1969

Decreto nº 12 603 - de 29 de abril de 1970

Decreto nº 13 067 - de 21 de outubro de 1970

Decreto nº 14 795 - de 21 de outubro de 1972

Decreto nº 15 547 - de 14 de junho de 1973

Lei nº 6 196 - de 27 de novembro de 1973

Decreto nº 16 243 - de 8 de maio de 1974

Lei Complementar nº 24 - de 7 de janeiro de 1975

LEIS E DECRETOS - FAI

Lei nº 6 875 - de 21 de setembro de 1976

Lei nº 7 271 - de 21 de junho de 1978

Resolução nº 004 - de 11 de junho de 1978

Decreto nº 19 266 - de 28 de junho de 1978

Decreto nº 19 476 - de 19 de outubro de 1978

Resolução SICT nº 005 - de 21 de outubro de 1980

ANEXO 4 REGULAMENTO DO "PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO - PEFI"

REGULAMENTO DO "PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO - PEFI"*

Título I
DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º - O PEFI é um instrumento financeiro do Governo do Paraná destinado a apoiar a implantação ou a expansão de empreendimentos industriais no Estado, mediante o financiamento de Capital de Giro às empresas beneficiárias.

Art. 2º - Poderão habilitar-se aos financiamentos do PEFI as empresas que se propuserem a executar projetos de expansão e/ou implantação de empreendimentos industriais, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos, como beneficiários dos financiamentos, projetos em curso de execução cuja implantação tenha sido iniciada há menos de 360 dias da promulgação do decreto instituidor do PEFI.

Art. 3º - Nos casos de expansão de atividade industrial, sómente se enquadrarão empresas com acréscimo de produção equivalente a 25%, na média dos dois anos iniciais de operação, incremento este caracterizado por aumento físico da produção, em relação à sua capacidade instalada atual, ou seu correspondente econômico.

*Esta é uma das mais recentes versões disponíveis do PEFI.

Art. 4º - Não serão acolhidas como beneficiárias do PEFI as empresas cujo aumento de produção decorra de utilização de capacidade ociosa.

Art. 5º - Dada sua função adicional de mecanismo indutor da desconcentração do desenvolvimento industrial, o PEFI beneficiará em escala preferencial os empreendimentos que, sucessivamente, forem localizados em municípios do interior do Estado, na Região Metropolitana de Curitiba e na Capital.

Título II

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º - Não são enquadráveis nos benefícios do PEFI:

- a) os projetos de implantação de novas unidades industriais em ramos nos quais exista significativa vantagem comparativa para instalação no Estado e que por conseguinte dispensem mecanismos de atração industrial.
- b) os projetos de implantação ou expansão que se situarem abaixo de uma escala mínima de produção, correspondente à media das unidades industriais do ramo, ou com investimento por realizar (ativo fixo + capital de giro) inferior a 50 000 ORTN's.
- c) Os projetos que não possuam mercado consumidor compatível com as possibilidades de aumento da produção e que venham a concorrer de forma predatória com empresas já instaladas.

Art. 7º - Para efeito de avaliação dos pedidos de financiamento e seu enquadramento nas faixas de prioridade, deverão ser ponderadas as vantagens para a economia do Estado em função das seguintes características:

- a) atividade industrial inovadora, pioneira ou complementar ao parque industrial paranaense, que concorra para a consolidação das empresas já instaladas no Estado.
- b) valor agregado compatível com a atividade que gere efeitos multiplicadores para trás ou para frente, dentro do Estado.
- c) volume de geração de empregos, diretos ou indiretos, que justifiquem superior interesse pela ocupação de mão-de-obra local.
- d) grau de tecnologia empregada, que implique na agregação de novos processos produtivos ou contribua para a elevação dos padrões tecnológicos vigentes no parque industrial paranaense.
- e) utilização de matéria-prima ou insumos locais, contribuindo para a consolidação de atividade agropecuária, mineral ou extractiva importante para o Estado.
- f) balanço energético adequado, especialmente se incorporados equipamentos ou processos que impliquem na economia de energéticos importados.
- g) balanço cambial positivo, que caracterize o interesse do empreendimento como gerador de divisas fortes.
- h) compatibilidade com as restrições à poluição do meio ambiente e especificações não predatórias da natureza circundante.

Parágrafo Único - Somente será concedido financiamento pelo PEFI às empresas que preencherem no mínimo três dos requisitos previstos no artigo anterior, além do item h, obrigatório.

Título III DAS OPERAÇÕES

Art. 8º - As operações no âmbito do PEFI se revestirão da forma de empréstimos e terão por base o valor agregado gerado pela implantação ou expansão da atividade industrial, a ser comprovado pela empresa por mapas comparativos de evolução da produção física, pelo recolhimento de tributos municipais, estaduais ou federais e pela evolução de seu faturamento.

Art. 9º - Os empréstimos serão concedidos em parcelas trimestrais, podendo seu montante variar entre 1% (hum por cento) do faturamento adicional previsto em projeto da empresa no período, de acordo com a prioridade concedida ao projeto, pelo prazo máximo de 24 meses de utilização.

Art. 10º - Cada parcela será vencível no prazo de 24 meses, com juros de 6% a.a. e correção monetária equivalente a 50% da variação do valor das ORTN's no período.

Título IV DAS GARANTIAS

Art. 11º - As garantias a serem exigidas dos mutuários do PEFI

serão reais e/ou fidejussórias, a critério do agente financeiro.

Título V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º - A Empresa interessada em beneficiar-se do PEFI deverá dirigir consulta à Secretaria da Indústria e Comércio, anexando, no mínimo, descrição do projeto, com clara determinação dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros justificativos do financiamento pretendido.

Art. 13º - A solicitação será submetida à apreciação do Conselho Consultivo da Política Industrial e Comercial do Paraná - COIND, que opinará quanto à relevância do empreendimento para a economia do Estado, encaminhando-a à análise do BADEP, que, na qualidade de agente financeiro do PEFI, oferecerá parecer quanto aos aspectos técnicos do projeto, prioridade face aos critérios regulamentares e nível de apoio a ser concedido, para deliberação de Comissão Especial constituída pelas SEFI, SEPL e SEIC.

Art. 14º - Aprovada a concessão do benefício, a empresa firmará "Termo de Compromisso" com a Secretaria da Indústria e Comércio, estabelecendo-se neste instrumento os níveis de incremento à produção a serem atingidos pelo projeto de implantação ou expansão, os prazos programados para as diversas etapas, bem como os valores básicos do financiamento, expressos em ORTN, suas condições e o programa de liberações.

Art. 15º - Quando da etapa de contratação do mútuo com o BADEP, será efetuada a atualização dos valores básicos do "Termo de Compromisso".

Art. 16º - A liberação das parcelas do financiamento se dará de acordo com o contrato, após o terceiro mês do início da produção e a cada três meses subsequentes.

Art. 17º - A continuidade da liberação das parcelas do financiamento pelo BADEP dependerá da observância do andamento do projeto e do fornecimento pela empresa : da comprovação dos eventos afísico-financeiros geradores do direito.

Título VI

DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 18º - O inadimplemento pela empresa do prazo previsto para o início da operação do empreendimento industrial redundará em redução correspondente do prazo de utilização do PEFI.

Parágrafo Único - Prorrogação do prazo fixado no "Termo de Compromisso" poderá excepcionalmente ser concedida mediante comprovação pela empresa das circunstâncias justificativas do atraso, admitidas pelo Agente Financeiro e aprovadas pela Comissão Especial, instituída pela SEFI, SEPL e SEIC.

Art. 19º - O atraso no pagamento de qualquer parcela do empréstimo ocasionará incidência de correção monetária plena e juros compensatórios, sendo que a inadimplência

na amortização de três parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado da dívida, acrescida das penalidades já mencionadas.

Título VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 20º - Prazos ou condições diferentes daqueles previstos no presente Regulamento poderão ser objeto de proposta do agente financeiro do Programa, aprovada conjuntamente pelas Secretarias de Estado do Planejamento, das Finanças e da Indústria e do Comércio homologada pelo Governador do Estado.

Art. 21º - Nos casos de transferência total ou parcial do controle acionário de empresas que tenham firmado "Termo de Compromisso", a fruição dos direitos de financiamento pelo PEFI dependerão de prévia convalidação pelo agente financeiro, ouvida a Comissão Especial instituída pelas Secretarias de Estado do Planejamento, Finanças e da Indústria e do Comércio.

Art. 22º - A Secretaria de Estado das Finanças promoverá anualmente, no início do exercício, a liberação dos recursos orçamentários alocados no FDE e necessários ao cumprimento dos compromissos programados para o PEFI.